

Luciana Queiroz de Amorim

De: Fábio Marcelo Gonçalves
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 16:53
Para: Luciana Queiroz de Amorim
Assunto: Fwd: Envio do Relatório - Prestação de Contas do CPB

Luciana,

Favor verificar o relatório encaminhado pelo CPB, NO E-MAIL abaixo

Enviado do [Outlook Mobile](#)

From: SNEAR_SEE <SNEAR_SEE@cidadania.gov.br>
Sent: Tuesday, April 14, 2020 4:41:02 PM
To: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>
Cc: Ricardo Vidal Oliveira <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>; Rafael Azevedo Santos <rafael.azevedo@cidadania.gov.br>
Subject: Enc: Envio do Relatório - Prestação de Contas do CPB

Prezados,

Encaminho o e-mail conforme o solicitado.

Atenciosamente,

Gabinete da Snear

De: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2020 16:19
Para: Ricardo Vidal Oliveira
Cc: SNEAR_SEE
Assunto: ENC: Envio do Relatório - Prestação de Contas do CPB



De: Daniel Grota Romanello
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 14:41
Para: SNEAR_SEE <SNEAR_SEE@cidadania.gov.br>

Cc: Ricardo Vidal Oliveira <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>

Assunto: RES: Envio do Relatório - Prestação de Contas do CPB

Prioridade: Alta

Prezados, Boa Tarde!

Encaminho novamente nossas informações.

Conforme contato com o próprio Ricardo, foi identificado que a Secretaria estava com problemas na recepção de mensagens, mas vamos tentar novamente. Segue abaixo:

De: Daniel Grota Romanello

Enviada em: quarta-feira, 1 de abril de 2020 13:25

Para: snear.see@cidadania.gov.br

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>

Assunto: Relatório de aplicação de recursos - Lei Agnelo/Piva 2019

Prioridade: Alta

Prezados, Bom Dia!

Vimos atender e disponibilizar relatório circunstanciado com as informações previstas na Portaria nº 166/2020 mais especificamente para o artigo 2º, com seus anexos de I ao VII.

Além das informações dos anexos, encaminhamos nosso relatório técnico do ano de 2019, com o objetivo de complementarmos as informações no âmbito técnico deste Comitê, onde demonstramos principais resultados alcançados e as ações desenvolvidas principalmente em nosso Centro de Treinamento, conforme link:

<https://www.cpb.org.br/upload/link/3a89e545f528480c9837afbeb04d26c2.pdf>

Como suporte de comprovação de informações seguem alguns links para acesso:

- **Estatuto Social:**
http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/ESTATUTO_SOCIAL_CPB.pdf
- **Manual de Convênios e Prestação de Contas:**
http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/Resolucao_003_2018_Convenios.pdf
- **Resolução Orçamentária 2019:**
<http://gestaorecursos.cpb.org.br/documentos/normativos/ResolucaoOrcamentaria2019.pdf>

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Obs: Deixo também meu contato de celular: (11) 98940-8307.

Atencosamente,



De: SNEAR_SEE <SNEAR_SEE@cidadania.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 14:34
Para: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Cc: Ricardo Vidal Oliveira <ricardo.oliveira@cidadania.gov.br>
Assunto: Envio do Relatório - Prestação de Contas do CPB

Prezado,

Boa tarde.

De ordem da Chefia de Gabinete desta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, solicito que seja encaminhado o relatório da prestação de contas do CPB neste e-mail.
Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SCS Quadra 09, Torre B Lote C- 10º Andar
Edifício Parque Cidade Corporate Brasília DF 70.308-200
(61) 3429-6855

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2020 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 166, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para acompanhamento da aplicação dos recursos e regulamentar a forma de apresentação do relatório anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades mencionadas no caput, a qualquer momento, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 2º O acompanhamento pela Secretaria Especial do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas.

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

- a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;
- b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;
- e) despesas administrativas, conforme Anexo VI;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º A Secretaria Especial do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos os projetos ou programas deverão ser descritos no relatório contendo o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado, o valor descentralizado e a descrição do objeto.

Art. 4º Secretarias Nacionais vinculadas à Secretaria Especial do Esporte deverão elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo de responsabilidade:

I - da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR os relatórios de COB, CPB e CBC; e

II - da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS os relatórios de CBDE e CBDU.

§ 1º Os relatórios deverão possuir a estrutura mínima contida no Anexo VIII e acomodar análise da aplicação dos recursos considerando os itens listados no art. 3º.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte encaminhar os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na próxima reunião ordinária que vier a ocorrer após a elaboração dos relatórios por SNELIS e SNEAR.

§ 3º Na hipótese de os relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Os relatórios deverão conter análise sobre a obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos de que trata o § 6º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018, além de outras informações que avaliem o mérito da utilização dos recursos sempre considerando preceitos legais, especialmente os contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018.

Art. 5º A Secretaria Especial do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes a COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 52, de 23 de março de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MÊS	VALOR
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

ANEXO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (Quadro Geral)

PROGRAMA [1]	PROJETO [2]	TIPO DE APLICAÇÃO [3]	CATEGORIA DE DESTINAÇÃO (ART. 2º, II) [4]	VALOR DO PROJETO [5]

[1] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[2] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[3] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[4] A ser preenchido com uma das opções abaixo, conforme art. 3º.

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;

e) em despesas administrativas; e

f) para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas inclusive naquelas sob sua gestão.

[5] A ser preenchido com o valor de cada projeto mencionado na 2ª coluna.

ANEXO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO

PROGRAMA [6]	PROJETO [7]	TIPO DE APLICAÇÃO [8]	OBJETO [9]	ENTIDADE BENEFICIADA [10]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [11]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [12]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [13]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [14]

[6] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[7] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[8] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[9] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[10] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[11] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[12] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[13] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[14] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

ANEXO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA [15]	PROJETO [16]	TIPO DE APLICAÇÃO [17]	OBJETO [18]	ENTIDADE BENEFICIADA [19]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [20]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [21]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [22]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [23]

[15] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[16] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[17] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[18] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[19] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[20] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[21] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[22] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[23] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

ANEXO V

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PREPARAÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO E LOCOMOÇÃO DE ATLETAS

PROGRAMA [24]	PROJETO [25]	TIPO DE APLICAÇÃO [26]	OBJETO [27]	ENTIDADE BENEFICIADA [28]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [29]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [30]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [31]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [32]

[24] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[25] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[26] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[27] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[28] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[29] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[30] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[31] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[32] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

ANEXO VI

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS

PROGRAMA [33]	PROJETO [34]	TIPO DE APLICAÇÃO [35]	OBJETO [36]	ENTIDADE BENEFICIADA [37]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [38]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [39]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [40]	STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS [41]

[33] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

[34] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

[35] A ser preenchido com 1) Direta; 2) Descentralizada ou 3) Direta e Descentralizada; sendo consideradas Diretas aquelas aplicações exclusivamente realizadas pela entidade e Descentralizada aquelas realizadas em parcerias com outras entidades filiadas e/ou vinculadas.

[36] O produto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida; finalidade da utilização dos recursos.

[37] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[38] Preenchimento a ser realizado com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

[39] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 4ª coluna.

[40] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Descentralizada) ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for Direta) conforme cada objeto.

[41] Preenchimento conforme definição particular da entidade de status de prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovadas; Prestação de Contas Reprovadas). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for Direta escrever "Não se aplica".

ANEXO VII

(Somente para COB e CPB)

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO, CUSTEIO, ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICAS INCLUSIVE NAQUELAS SOB SUA GESTÃO.

INSTALAÇÃO ESPORTIVA [42]	CATEGORIA DE APLICAÇÃO [43]	OBJETO [44]	VALOR [45]

[42] Preencher com o nome da instalação esportiva olímpica e/ou paraolímpica.

[43] Preencher conforme as possibilidades existentes no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018: a) fomento de eventos e competições esportivas; b) realização de treinamentos; c) manutenção; d) custeio; e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

[44] Preencher qual foi o produto da utilização dos recursos, a finalidade dela; especificar o que foi adquirido, realizado ou contratado etc.

[45] Preencher com o valor gasto/utilizado no objeto no ano.

ANEXO VIII

DO RELATÓRIO

(Exclusivo para SNEIS e SNEAR)

RELATÓRIO Nº XXX/ANO/SIGLA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO PELO(A) NOME DA ENTIDADE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE XXXX.

1. INTRODUÇÃO

Deverá introduzir de forma sucinta o assunto que será tratado no relatório. Poderá enunciar o objeto do relatório, inclusive mencionando o nome da entidade, a fundamentação, bem como o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Poderá mencionar toda a legislação aplicável e utilizada (mencionada) no relatório, preferencialmente com hiperlink para direcionamento em página da web, a exemplo de:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

Deverá conter síntese das informações mencionadas pela entidade nos anexos I a VI e, especialmente, deverá conter no mínimo as informações abaixo, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

3.1 programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;

3.2 valores gastos; e

3.3 critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

Este campo deverá expor sobre a utilização dos recursos pela entidade de forma que o Conselho Nacional do Esporte tenha condições de identificar a utilização dos recursos sob diversos eixos, a exemplo de: a) esporte atendido (modalidade esportiva); b) entidade beneficiada com recursos descentralizados; c) tipo de execução (direta ou descentralizada); d) categoria de aplicação (art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018); e) resultados alcançados etc.

4. DA ANÁLISE

Deverá conter análise discricionária sobre o mérito e a conformidade legal da utilização dos recursos de forma a subsidiar decisão do Conselho Nacional do Esporte.

Deverá considerar, minimamente, os preceitos contidos no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018 e poderá possuir outras informações consideradas pertinentes por cada Secretaria de forma a apreciar o mérito da utilização dos recursos.

Para os casos de COB e CPB deverá ser analisado, inclusive, o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

5. DA CONCLUSÃO

Deverá conter afirmada posição do parecerista sobre o assunto, ou seja, sobre a aplicação dos recursos pela entidade.

Recomenda-se mencionar se identificada (ou não) irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Deverá conter o descritivo dos servidores responsáveis pela análise e deliberação a respeito do relatório no âmbito da Secretaria Nacional finalística (SNELIS ou SNEAR). Abaixo modelo referencial passível de ser adotado.

É o entendimento que submeto à apreciação.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para deliberação do Secretário Nacional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO SUPERIOR IMEDIATO (SE HOUVER)

CARGO DO SERVIDOR

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

NOME DO SECRETÁRIO NACIONAL

SECRETÁRIO NACIONAL DA SNEAR/SNELIS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

RELATÓRIO TÉCNICO

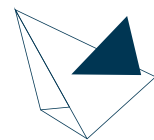
2019



Introdução	5
Esportes	6
Coordenação de Alto Rendimento	7
Atletismo	8
Natação	13
Halterofilismo	17
Tiro Esportivo	19
Centro de Treinamento Paralímpico	21
Serviço de Saúde	24
Controle antidopagem	24
Classificação	25
Patrocínio Individual (Caixa e Time SP)	26
Eventos	33
Circuito Brasil Loterais Caixa	34
Open Internacional	37
Paralímpiadas Escolares	38
Paralímpiadas Universitárias	38
Projetos Escolares	39
Escola de Esportes	40
Camping	40
Festival	41
Centro de Referência	41
Atleta Cidadão	42
Projeto Militar	42
Educação Paralímpica	43
Projeto Reabilitação	44
Conclusão	45







INTRODUÇÃO

Os projetos do Comitê Paralímpico Brasileiro, assim como suas ações, têm sido baseados no seu Planejamento Estratégico que, entre outras tantas metas a serem atingidas, traçou como um de seus objetivos permanecer entre as principais potências paralímpicas do mundo, mantendo a hegemonia do 1º lugar nos Jogos Parapan-Americanos de 2019, em Lima, no Peru.

Nesta edição do Parapan a Delegação Brasileira contou com 512 participantes em 17 modalidades que compuseram a missão brasileira em Lima, sendo 38% participantes do sexo feminino, 25% de classes baixa, 22% de atletas jovens em finais, dados estes compatíveis com o planejamento estratégico, apontando que estamos na direção e no caminho certo rumo a Tóquio 2020.

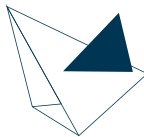
Quanto aos resultados, nossos atletas chegaram à inédita marca de 308 medalhas, entre as quais 124 de ouro, 99 de prata e 85 de bronze. Nunca nenhum país somou tantas vitórias em uma única edição de Parapan.

Importante também destacar os projetos de desenvolvimento do esporte paralímpico que vêm crescendo exponencialmente. Neste ano, o lançamento do curso EAD “Movimento Paralímpico – Fundamentos Básicos do Esporte”, obteve mais de 15000 profissionais de Educação Física inscritos. A Escola Paralímpica de Esportes fechou o ano com 539 alunos frequentes, quase o dobro do ano anterior. O Festival Paralímpico aumentou de 48 para 70 núcleos que sediaram o evento, contando com a participação de mais de 10 mil crianças, sendo mais de sete mil com alguma deficiência.

Apresentamos a seguir, um relato mais detalhado dos projetos coordenados e desenvolvidos pelos respectivos setores do Departamento Técnico durante o ano de 2019.

ESPORTES

MODALIDADES CPB



ESPORTES

COORDENAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE:

A Coordenação de Alta Performance foi criada para atuar nas áreas de inteligência esportiva e ciência do esporte. Realizando o monitoramento e análise de resultados de todas as modalidades paralímpicas, criando estratégias junto aos coordenadores técnicos das modalidades para melhorar a performance e resultados dos atletas/equipes.

No segundo campo, a coordenação também avalia e controla as capacidades físicas, além de oferecer em conjunto os serviços de equipes multidisciplinares com psicólogos e nutricionistas aos atletas.

Estes serviços são oferecidos em formato de avaliação, orientação ou controle do processo quando necessário e foram realizados em 20 modalidades.

Frente a evolução prevista para os anos do ciclo em 2019 a coordenação realizou 25% atendimentos a mais que o ano anterior.

Ano	Total Atendimentos
2018	740
2019	992

MODALIDADES CPB

ATLETISMO

Thiago Paulino
Atletismo





Rayana Soares
Atletismo



ATLETISMO

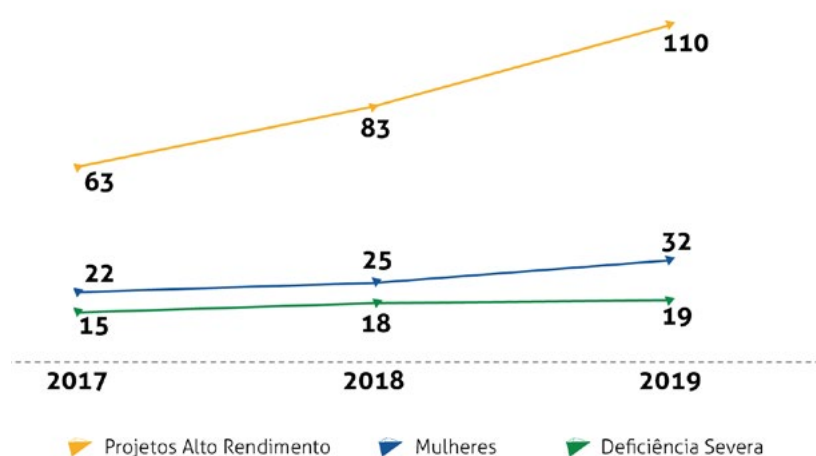
O Atletismo permanece figurando como a modalidade paralímpica com maior número de atletas praticantes no Brasil. As ações desenvolvidas pela modalidade, de acordo com o planejamento para o ciclo 2017-2020, vêm demonstrando compatibilidade levando-se em consideração as metas anuais e os indicadores parciais até a principal competição, os Jogos Paralímpicos, na capital japonesa.

Dentre os projetos executados pela modalidade no ano de 2019, destacam-se as Fases de Treinamento Prolongadas, que visam manter atletas observados por períodos longos nas dependências do CTPB, em São Paulo, utilizando toda a estrutura e serviços oferecidos no local. Dos 10 atletas que iniciaram o projeto no início da temporada, três atletas disputaram os Jogos Parapan-Americanos de Lima 2019 e o Campeonato Mundial de Dubai 2019, com duas medalhas de ouro e uma de prata.

Outro projeto que vem crescendo é o das parcerias com outras instituições, como a CBAt e empresas organizadoras de corridas de rua, que tem como objetivo oportunizar aos atletas um número maior de competições oficiais durante a temporada.

Em 2019, foram 110 atletas atendidos pelos projetos voltados para o alto rendimento. Houve um aumento na participação de mulheres e de atletas com deficiência severa em relação ao ano de 2018, como podemos observar no gráfico a seguir:

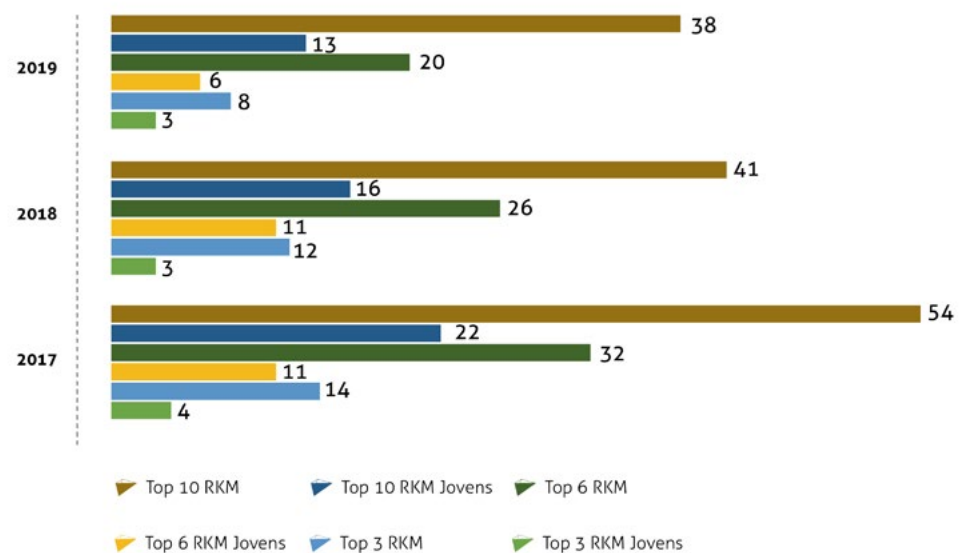
Evolução (ano / total)



Na temporada 147 atletas brasileiros figuraram entre os 10 primeiros colocados no ranking internacional, 105 especificamente em provas oferecidas nos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020. Destes 147, 33 atletas têm até 23 anos, sendo que 19 têm suas melhores marcas em provas do programa dos Jogos.

Em 2019, 66 atletas figuraram entre os três primeiros colocados do ranking internacional, sendo 11 jovens até 23 anos. Ao considerarmos apenas provas do programa dos Jogos Paralímpicos, foram 42 atletas no TOP3 (em 54 provas diferentes), sendo sete atletas até 23 anos (em 10 provas diferentes).

O gráfico a seguir detalha a evolução do número de atletas TOP10 no ranking internacional em provas do programa dos Jogos Paralímpicos.



*PARA O ANO DE 2019 FORAM CONSIDERADAS APENAS PROVAS DO PROGRAMA OFICIAL DOS JOGOS DE TÓQUIO 2020. PARA OS DEMAIS ANOS FORAM CONSIDERADAS PROVAS DO RANKING INTERNACIONAL DO IPC.

Campeonato Mundial de Atletismo do IPC

O Brasil participou com 43 atletas na última edição do Campeonato Mundial de Atletismo do IPC 2019, realizado em Dubai/EAU. Para essa competição a coordenação técnica da modalidade estabeleceu como meta no planejamento a 6ª posição no quadro geral de medalhas, expectativa que foi superada com a posição inédita do vice-campeonato.

Ao analisarmos a participação no campeonato mundial, observa-se que das 60 provas disputadas pelos brasileiros, em apenas duas delas o Brasil esteve fora das finais, tendo sido conquistadas 14 medalhas de ouro por 13 atletas diferentes e 39 medalhas no total por 32 atletas diferentes, o que representa 74% da equipe. Considerando os atletas que alcançaram o melhor resultado em toda a sua carreira até a 4ª posição, são 83% da equipe.

Em relação à superação de suas próprias marcas, os atletas conquistaram quatro recordes mundiais (WR) e 10 melhores marcas pessoais (PB).



Petrúcio Ferreira
Atletismo



MODALIDADES CPB

NATAÇÃO

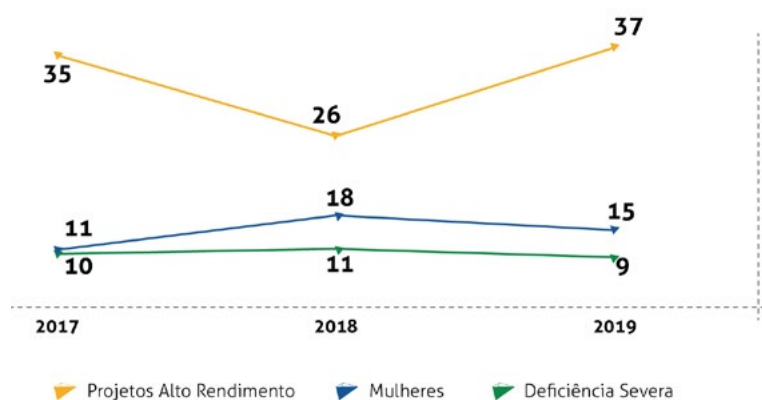


NATAÇÃO

A Natação também é uma modalidade com grande número de medalhas oferecidas em Jogos Paralímpicos, tornando-a ponto chave para o sucesso de qualquer nação, considerando o quadro geral de medalhas.

A modalidade conta com seu centro de treinamento nacional nas dependências do Centro Treinamento Paralímpico Brasileiro, onde treinam em rotina diária cerca 61 atletas sob o comando de uma comissão técnica nacional, conforme gráfico a seguir que detalha o quantitativo de mulheres e atletas com deficiência severa dentro do referido quantitativo.

Evolução (ano / total)

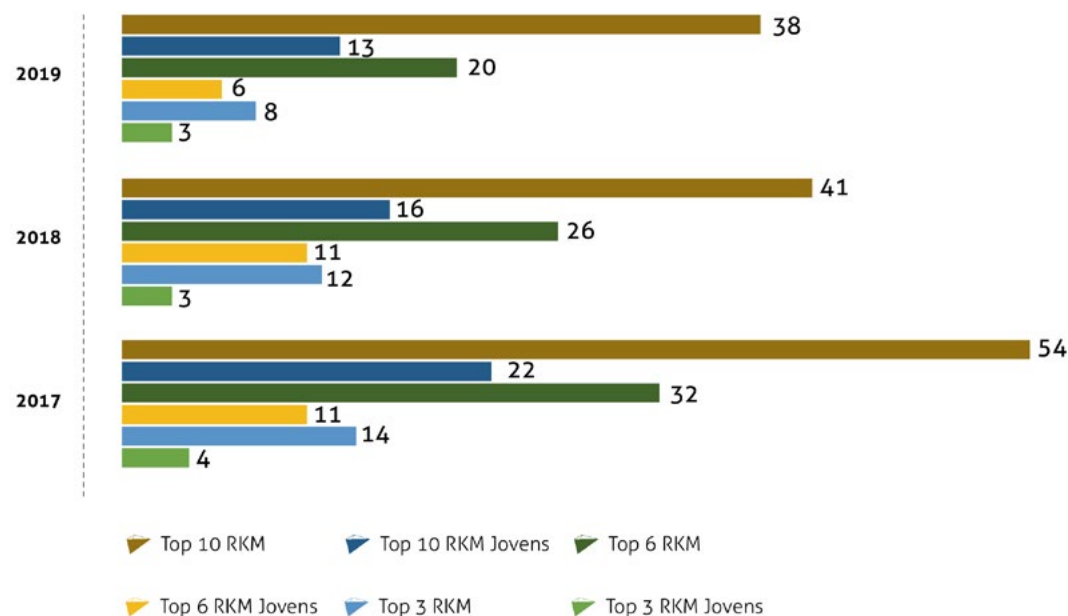


Daniel Dias
Natação



Podemos destacar, ainda, no que se refere ao desenvolvimento e busca de talentos, a realização de festivais de natação: o Tubarão Paralímpico e o Encontro Acqua Paralímpico, idealizados pela coordenação técnica da modalidade com o objetivo de promover uma competição de natação para nadadores com algum tipo de deficiência e que nunca haviam participado de qualquer outro evento do gênero, ou seja, que estavam completamente fora de radar. Os festivais foram realizados em 16 cidades de várias regiões do Brasil com a participação de mais de 2.000 nadadores.

Em relação à temporada anterior houve um aumento no número de atletas entre as 10 primeiras posições do ranking internacional. São 43 atletas em 2019 contra 41 em 2018. No TOP3, saímos de 12 atletas em 2018 para 16 atletas em 2019. Este crescimento no número de atletas bem ranqueados é fruto dos trabalhos técnicos realizados no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, apesar de ter sido afetado pela adequação das classes funcionais após a mudança nas regras de classificação internacional.



Evolução do número de atletas TOP10 no ranking internacional em provas do programa dos Jogos Paralímpicos.

*PARA O ANO DE 2019 FORAM CONSIDERADAS APENAS PROVAS DO PROGRAMA OFICIAL DOS JOGOS DE TÓQUIO 2020. PARA OS DEMAIS ANOS FORAM CONSIDERADAS AS PROVAS DO RANKING INTERNACIONAL DO IPC.

Campeonato Mundial de Natação do IPC 2019

O Brasil participou no Mundial de Natação, em Londres, com 27 atletas. A idade média dos atletas foi de 26 anos, sendo 37% abaixo de 23 anos. Com um percentual bastante relevante no número de mulheres (44%) e de atletas com deficiência severa (18%), observa-se que a modalidade vem atingindo resultados compatíveis com os definidos em planejamento estratégico do CPB para o ciclo paralímpico atual.

Nesta competição, o Brasil conquistou 17 medalhas, sendo cinco de ouro, seis de prata e seis de bronze, finalizando sua participação na 11ª posição no quadro geral de medalhas. Posição inferior à meta estipulada no planejamento estratégico. No entanto, devemos considerar que as mudanças nas regras da classificação internacional trouxeram uma interferência direta nos resultados de alguns atletas e consequentemente no quadro geral de medalhas. Contudo, vale ressaltar alguns pontos positivos ao final da competição, como o número de finais realizadas por atletas brasileiros, que saltou de 45 em Glasgow, em 2015, para 57, em Londres, em 2019, e o número de atletas medalhistas de ouro, que foram três em Glasgow e quatro em Londres.



MODALIDADES CPB

HALTEROFILISMO

Evânio Rodrigues
Halterofilismo



HALTEROFILISMO

Em 2019, o Halterofilismo deu continuidade a sua escalada de desenvolvimento e aumento no número de praticantes.

Este crescimento é claramente observado no âmbito das competições nacionais da modalidade, que nesta temporada bateu o recorde de novas classificações funcionais em um único ano, com média de 25 novos atletas classificados por etapa (foram três etapas nacionais). Além disso, ainda em 2019, a modalidade também bateu o recorde de participantes em um único evento. A 3ª Etapa Nacional, em setembro, na cidade de São Paulo, contou com a participação de 166 atletas de diferentes regiões do país, dos quais, 40 eram mulheres.

No cenário internacional, a modalidade encerrou o ano de 2019 com oito atletas entre os oito primeiros colocados do ranking qualificatório para os Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.

Pode-se destacar também a participação da delegação brasileira de Halterofilismo no Campeonato Mundial da modalidade, em julho, na cidade de Nur-Sultan, no Cazaquistão, e a consagração de dois campeões e um vice-campeão mundial na categoria júnior, além de conquistar o vice-campeonato na disputa por equipes.

O ano de 2019 foi marcado pela excelente participação dos 21 atletas da delegação brasileira de Halterofilismo nos Jogos Parapan-Americanos de Lima, que conquistaram juntos 16 medalhas: sendo seis de ouro, três de prata e sete de bronze, terminando a competição no primeiro lugar geral no quadro de medalhas da modalidade, dobrando o número total de medalhas e também o número de ouros da última edição dos Jogos Parapan-Americanos, em Toronto 2015.



MODALIDADES CPB

TIRO ESPORTIVO



TIRO ESPORTIVO

Em 2019, o Tiro Esportivo deu continuidade a parceria com a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo na realização do calendário de competições nacionais da temporada. Os atletas tiveram 12 oportunidades de competirem e registrarem suas marcas no ranking nacional da modalidade, que se encerrou com o Campeonato Brasileiro 2019 realizado pelo CPB.

A modalidade estreou nos Jogos Parapan-Americanos de Lima, no Peru, em agosto. A delegação brasileira, composta por oito atletas, figurou na segunda colocação no quadro de medalhas da modalidade, ficando atrás apenas dos Estados Unidos. No total foram 10 medalhas conquistadas, sendo duas de ouro, cinco de prata e três de bronze.

Ainda no panorama internacional, 2019 foi o ano da conquista da primeira vaga direta para os Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020. Alexandre Galgani, atleta da classe SH2, carimbou seu passaporte para o maior evento do ciclo, após conquistar a medalha de prata na Copa do Mundo de Al Ain/EAU, em abril.



CENTRO DE TREINAMENTO

PARAOLÍMPICO BRASILEIRO



CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

O Comitê Paralímpico Brasileiro, no sentido de ampliar e aperfeiçoar a excelência dos serviços no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro - CTPB, para oferecer melhor estrutura de treinamento, preparação e realização de eventos esportivos, vem modernizando e equipando suas instalações.

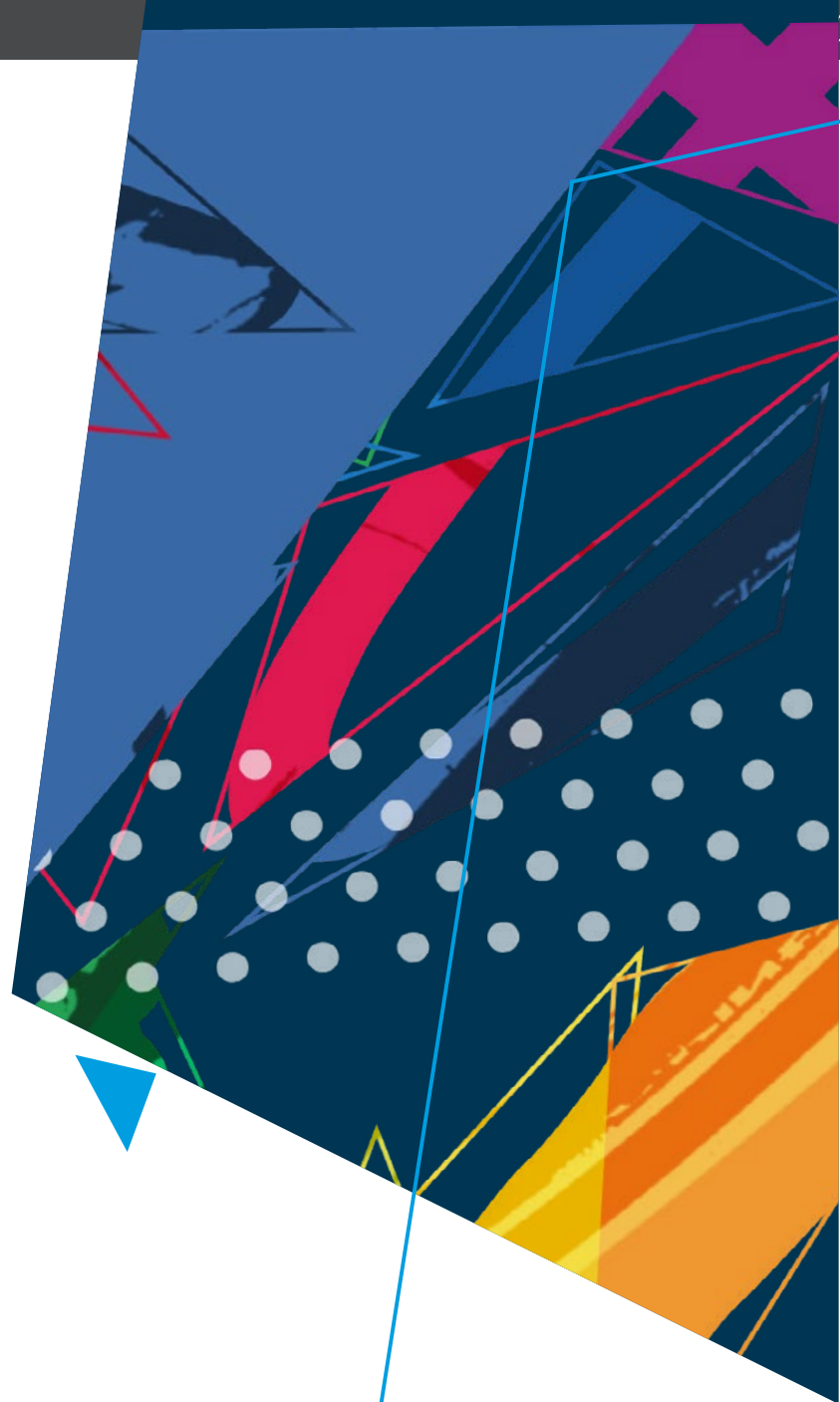
Em 2019, foram 413 eventos realizados no CTPB, o que representa 55% a mais que o ano anterior, sendo 12 eventos internacionais. Observa-se também um aumento de 39% no número de atletas em treinamento no ano em comparação a 2018.

Ainda como destaque, podemos citar a estruturação da academia com equipamentos de altíssima qualidade para atender as necessidades de preparação física dos atletas. Durante o ano foram 16.193 atendimentos na academia.

Além disso, os serviços de hospedagem e alimentação no residencial têm alcançado cada vez mais excelência com a otimização na gestão do espaço. Em 2019, houve um aumento de 56% no número de hóspedes que passaram pelo residencial e um aumento 160% no número de refeições servidas pelo restaurante.

O gráfico abaixo compara os quantitativos de eventos, atletas em treinamento, atletas em competição, número de refeições servidas, hóspedes e visitantes no CTPB nos anos de 2016 a 2019.

Abaixo um gráfico com os dados de Eventos Esportivos, atletas em treinamento e em competição durante 2019.



Eventos Esportivos

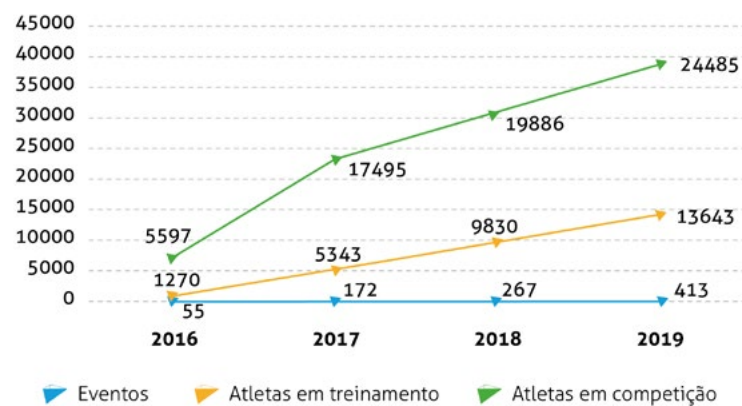


Gráfico com os dados de Eventos Esportivos, atletas em treinamento e em competição durante 2019.

Atletas Jovens por Modalidade

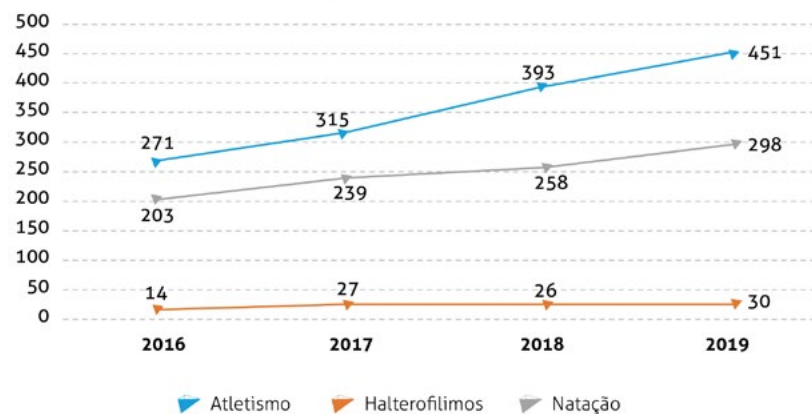


Gráfico com os números de hóspedes, refeições servidas no residencial e visitantes no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro.



SERVIÇOS DE SAÚDE

Em 2019, o departamento de saúde do CPB estruturou todo o espaço no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro integrando os serviços de medicina esportiva, medicina de urgência e emergência, fisioterapia e outras áreas da saúde com a intenção de prestar o melhor atendimento aos atletas de alto rendimento e de todas as pessoas que frequentam o CTPB.

A coordenação médica realiza atendimentos, acompanhamentos, solicitação de exames e encaminhamentos de atletas para tratamentos específicos, quando necessário. Além disso, disponibiliza serviços médicos e ambulância para atendimentos de urgência e emergência aos frequentadores do espaço.

A coordenação de fisioterapia atende os atletas com tratamentos fisioterápicos e massoterapia. Em 2019, foram contabilizados 4.358 atendimentos de fisioterapia e 1668 de massoterapia no CTPB.



CONTROLE ANTIDOPAGEM

Atualmente, a atribuição e responsabilidade no controle antidopagem e todas as ações relativas a esse processo é da Agência Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD. Fica sob atribuição do CPB informar todo o calendário esportivo à entidade e cooperar com ações e informações para que o processo seja realizado dentro dos parâmetros estabelecidos. Além disso, o CPB ainda desenvolve ações educacionais de combate ao doping junto aos atletas.



CLASSIFICAÇÃO

A classificação é um dos procedimentos mais relevantes no Esporte Paralímpico, pois é neste processo que se define a classe em que o atleta competirá, garantindo a equidade nas disputas. Desde 2017, o Comitê Paralímpico Internacional - IPC reformulou as regras de classificação de algumas modalidades definindo, assim, que todos os atletas para obterem suas marcas reconhecidas em Ranking Internacional deveriam passar por uma classificação. Em 2019, especificamente, este processo foi desafiador para o Comitê Paralímpico Brasileiro, pois os principais atletas tiveram que se submeter a uma nova classificação.

Ainda neste ano foram adquiridos equipamentos para montagem de um consultório oftalmológico dentro das dependências do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro com o intuito de as classificações visuais passarem a ser realizadas no espaço, facilitando e otimizando a logística durante as competições.

O espaço já está em funcionamento desde as Paralimpíadas Escolares de 2019.

Classificações nacionais realizadas pelo CPB em 2019:

TOTAL DE ATLETAS CLASSIFICADOS			
FÍSICA	VISUAL	INTELECTUAL	TOTAL
1.808	547	868	3.223



PROJETOS DE

PATROCÍNIO INDIVIDUAL

Daniel Dias
Natação

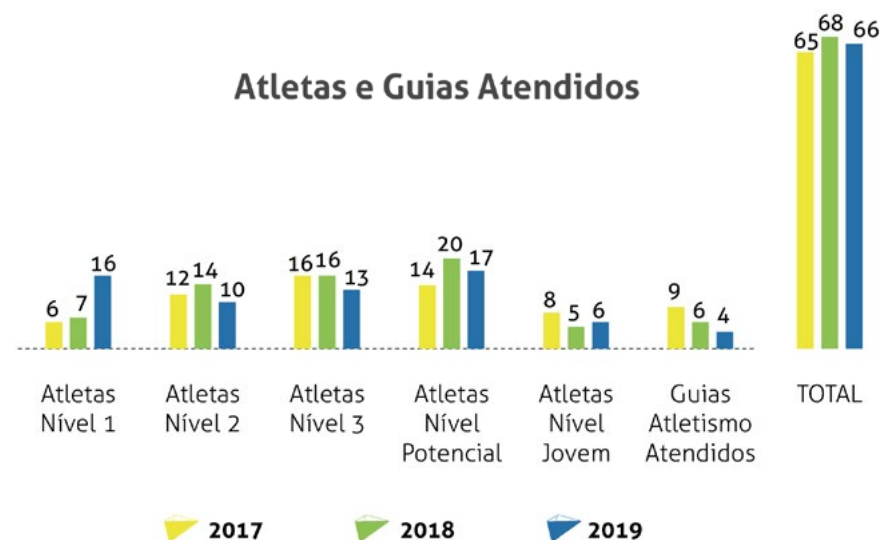


TIME SÃO PAULO

O Time São Paulo 2018/2019, projeto mantido financeiramente pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de uma parceria entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o CPB, foi composto por 62 atletas e quatro atletas-guia de nove modalidades paralímpicas individuais. Por se tratar de um projeto mantido com recursos do Governo do Estado de São Paulo, é critério que todos os integrantes residam e compitam por clubes do Estado.

O grande destaque do Time SP no ano de 2019 fica por conta do aumento significativo de atletas atendidos no nível 1 do projeto, que são os atletas que se encontram na primeira colocação do ranking internacional de sua modalidade ou que conquistaram medalhas de ouro no Campeonato Mundial. O que significa um aumento relevante da qualidade técnica dos atletas contemplados.

O gráfico a seguir demonstra um comparativo do quantitativo de atletas beneficiados pelo projeto durante o ciclo 2017 - 2020.



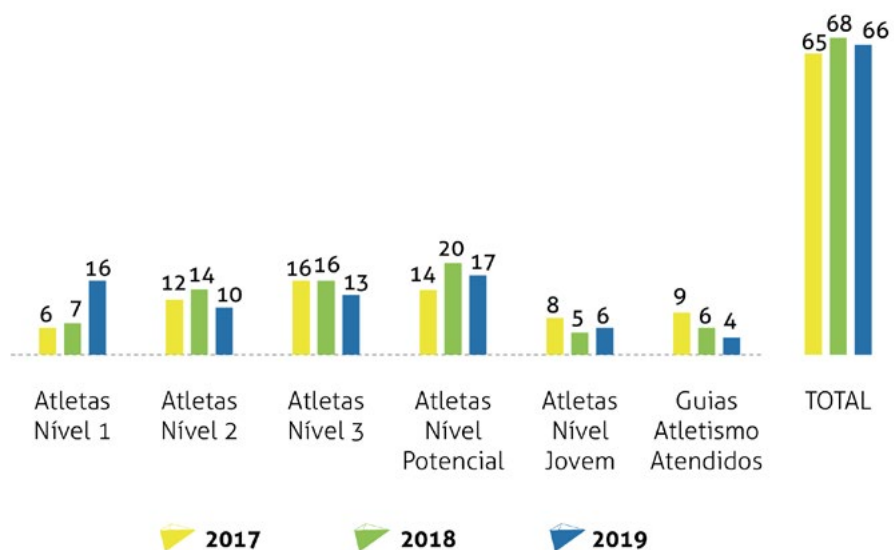


TIME CAIXA

O Time Caixa é mantido com recursos oriundos do patrocínio das Loterias Caixa ao CPB. Em 2019, o Time contou com 83 atletas e sete atletas-guia, número recorde de contemplados na história. Foram atendidos atletas de 14 modalidades esportivas.

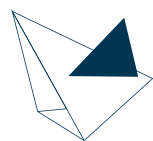
Segue, no gráfico a seguir, um comparativo do quantitativo de atletas beneficiados pelo projeto de 2017 a 2020.

Atletas e Guias Atendidos



Ricardo Costa
Atletismo





JOGOS PARAPAN-AMERICANOS LIMA 2019

Os Jogos Parapan-Americanos de Lima 2019 entraram para a história como o evento em que o Brasil acumulou mais conquistas. Após nove dias de competição, nossos atletas chegaram à inédita marca de 308 medalhas, entre as quais 124 de ouro, 99 de prata e 85 de bronze. Nunca nenhum país somou tantas vitórias em uma única edição de Parapan.

Ao todo, o Comitê Paralímpico Brasileiro, organizou a missão com 512 integrantes que compuseram a Delegação em Lima, sendo 337 atletas de 23 estados e do Distrito Federal em 17 modalidades.

Desde os Jogos Parapan-Americanos do Rio de Janeiro 2007, quando a competição passou a ser realizada na mesma sede do Pan-Americano, a delegação do Brasil é imbatível, permanecendo no topo do quadro de medalhas.

Durante os Jogos Parapan-Americanos o CPB montou uma estrutura de saúde para os atletas convocados que realizou 1.910 atendimentos em Lima durante os Jogos.

Lucas Lima
Atletismo



É importante destacar também, que todas as metas dos indicadores propostos no Planejamento Estratégico foram atingidas. Houve aumento no número de mulheres, de jovens em finais e atletas de classe baixa na Delegação Brasileira, conforme tabelas a seguir.

JOVENS EM FINAIS - META (15%)

2015	49	18%
2019	70	22%

MULHERES - META (37%)

2011	69	31%
2015	97	35%
2019	118	38%

ATLETAS COM DEFICIÊNCIA SEVERA - META (11%)

2015	63	23%
2019	79	25%

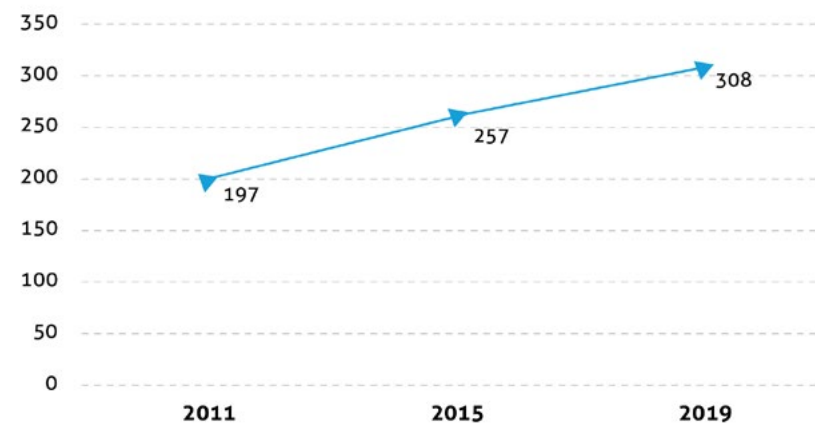
No gráfico a seguir, observa-se um comparativo de medalhas nas últimas três edições de Jogos Parapan-Americanos:

Guadalajara
2011
197 medalhas

Toronto
2015
257 medalhas

Lima
2019
308 medalhas

Medalhas em jogos Parapan-Americanos

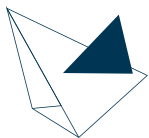




QUADRO GERAL DE MEDALHAS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS LIMA 2019

MODALIDADE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL
ATLETISMO	33	26	23	82
BASQUETE	0	0	1	1
BOCHA	3	3	1	7
CICLISMO ESTRADA	2	1	2	5
CICLISMO PISTA	1	0	2	3
FUTBOL DE 5	1	0	0	1
FUTEBOL DE 7	1	0	0	1
GOALBALL	2	0	0	2
HALTEROFILISMO	6	3	7	16
JUDÔ	4	3	4	11
NATAÇÃO	53	45	29	127
RUGBY	0	0	0	0
TÊNIS DE MESA	9	6	9	24
TÊNIS EM CR	0		1	1
TIRO ESPORTIVO	2	5	3	10
VOLEIBOL	1	1	0	2
TAEKWONDO	2	2	1	5
BADMINTON	4	4	2	10
GERAL	124	99	85	308

EVENTOS



CIRCUITO BRASIL LOTERIAS CAIXA

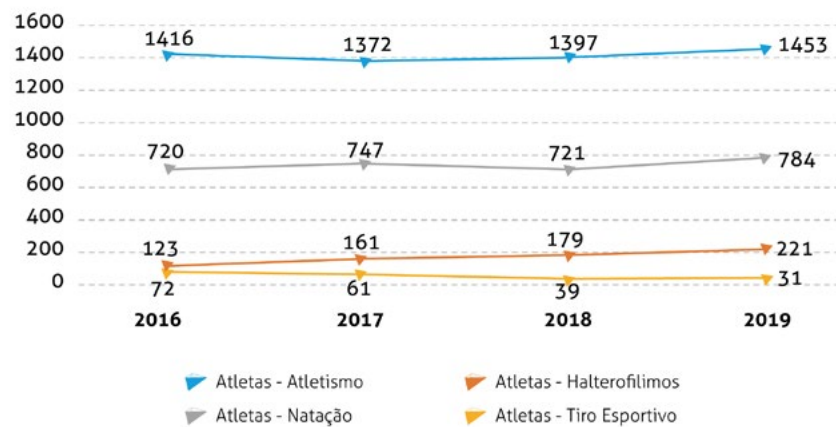
O Comitê Paralímpico Brasileiro é responsável pela organização e execução do Circuito Brasil Loterias Caixa e Campeonato Brasileiro Loterias Caixa que têm a função de fomentar e desenvolver o esporte e ainda manter o Alto Rendimento das modalidades administradas pelo CPB.

Participaram das competições 6.349 pessoas entre atletas e comissão técnica, registrando um aumento de 7% em relação ao ano anterior.

É importante destacar que as Fases Nacionais e Campeonatos Brasileiros são competições homologadas internacionalmente e serviram de palco para muitas qualificações tanto para os Jogos Parapan-Americanos 2019 quanto para os Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.

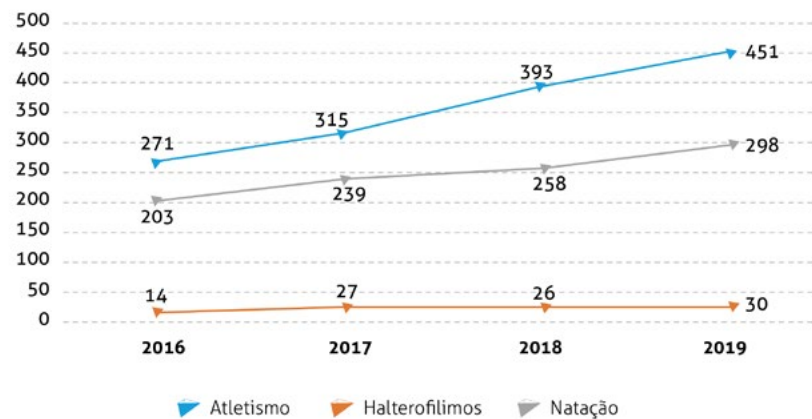
Desde a elaboração do novo Planejamento Estratégico e, por consequência, alterações nos regulamentos das competições organizadas pelo CPB houve um aumento de 59% no número de atletas jovens, 41% no número de atletas com deficiência severa e 13% de participação de mulheres. Estes dados consideram os números das competições realizadas em 2016 e a evolução até 2019.

Atletas Ativos por Modalidade



Quantitativo de atletas participantes do Circuito e Campeonato Brasileiro entre 2017 e 2019.

Atletas Jovens por Modalidade



Evolução da participação de atletas jovens por modalidade.

O gráfico representa o crescimento na participação de Mulheres no Circuito Loterias Caixa com destaque para um aumento de 15% de 2018 para 2019.



Participação de atletas mulheres

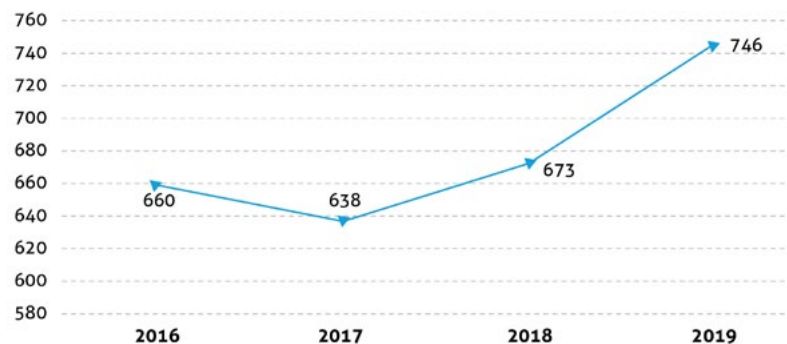


Gráfico apresenta o crescimento de participação de atletas em classes elegíveis pelo IPC como deficiência severa.



Participação de atletas com deficiência severa





OPEN INTERNACIONAL LOTÉRIAS CAIXA

ATLETISMO • NATAÇÃO

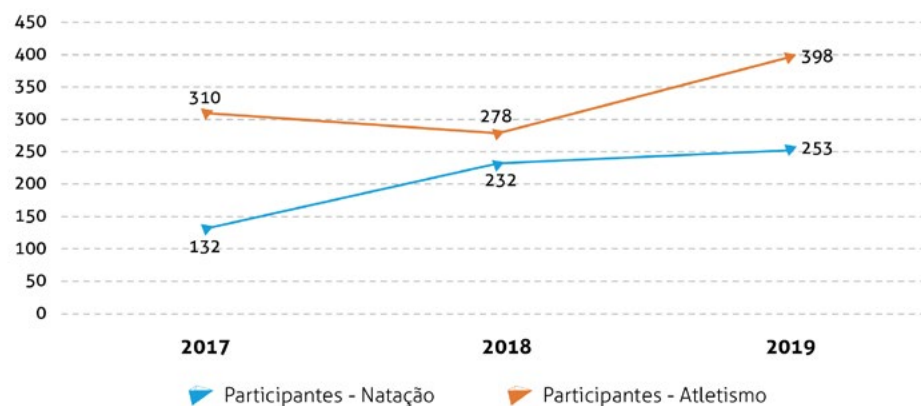
O Open Internacional Loterias Caixa de Atletismo e Natação atrai atletas de diversos países da América e de outros continentes devido ao alto nível competitivo do evento. A competição é uma das etapas do Grand Prix de Atletismo e do World Series de Natação do IPC, ambos circuitos de competições realizadas em diferentes países em parceria com o Comitê Paralímpico Internacional.

Em 2019, foram oferecidas 162 classificações internacionais para os atletas que participaram do evento, sendo 104 do Atletismo e 58 da Natação.

Esta edição também teve o maior número de participantes do ciclo, com aumento de 17% em relação ao ano anterior.

O gráfico a seguir compara o quantitativo de participantes nas duas modalidades nos anos de 2017 a 2019.

Open Internacional Caixa de Atletismo e Natação





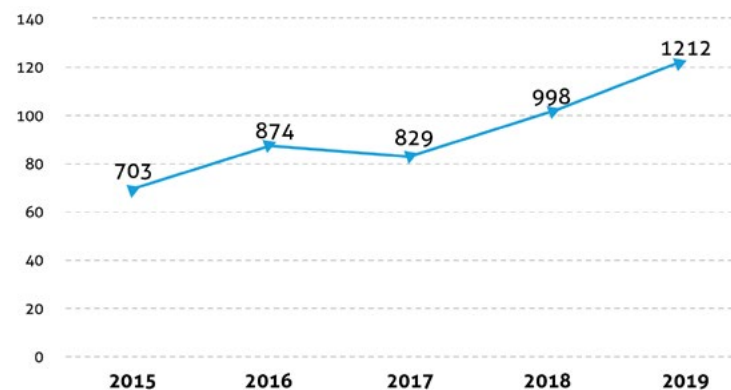
PARALIMPÍADAS ESCOLARES

As Paralimpíadas Escolares continuam sendo o maior evento do mundo para crianças com deficiência em idade escolar. Este evento tem como objetivo promover a prática do esporte paralímpico para crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária de 12 a 18 anos, e de identificar atletas com futuro potencial para o alto rendimento esportivo.

Em 2019, participaram 1.212 alunos, com um aumento de 22% em relação ao ano anterior. A competição teve participação das 27 Unidades Federativas do país e contou com 2.226 participantes no total.

Foram oferecidas provas em 12 modalidades esportivas, uma a mais do que no ano anterior, com a inclusão do badminton no programa.

Paralimpiadas Escolares - Participantes



Aumento do número de participantes nesta competição desde 2015 até 2019.



PARALIMPÍADAS UNIVERSITÁRIAS

As Paralimpíadas Universitárias têm como objetivo incentivar estudantes universitários a darem prosseguimento a atividades esportivas paralímpicas. Em sua terceira edição, e com novo nome, Paralimpíadas Universitárias, foi realizada no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, contando com a participação de 356 atletas com deficiência física, visual e intelectual de 193 Instituições de Ensino Superior do Brasil.

Foram oferecidas provas em sete modalidades, sendo elas: Atletismo, Parabadminton, Bocha, Judô, Natação, Tênis de Mesa e Tênis em Cadeira de Rodas. Comparando a última edição tivemos um aumento de 60 % no número de atletas participantes.



PROJETOS



ESCOLA PARALÍMPICA DE ESPORTES

O projeto da Escola Paralímpica de Esportes tem como objetivo oferecer a crianças e jovens com deficiência, entre 10 e 17 anos, da região metropolitana de São Paulo, iniciação esportiva em oito modalidades paralímpicas.

O projeto iniciou em abril de 2018, ano que teve 331 alunos, e em 2019 foram 539. O projeto também revelou destaques esportivos paralímpicos, entregando às Seleções de Base das modalidades mais de 75 atletas, com a conquista de um recorde nacional na modalidade de Atletismo.



CAMPING ESCOLAR

O Camping Escolar é um projeto criado com a finalidade de formar atletas de base nas modalidades participantes das Paralimpíadas Escolares. São selecionados para participação os melhores atletas e alguns técnicos durante a competição, além de convidados que são indicados pela coordenação técnica das modalidades.

O projeto acontece no CTPB em dois períodos de treinamento, sendo eles em janeiro e julho, respeitando as férias escolares, assim como o recesso. Durante todo o ano os alunos selecionados são monitorados em suas competições e treinamentos.

Os atletas passam por avaliações, testes e treinamentos, além de receber orientações para manterem as rotinas de treinos em suas cidades. Em 2019 foram atendidos 97 atletas em 11 modalidades.



FESTIVAL PARALÍMPICO

O Festival Paralímpico é um evento realizado simultaneamente em todo país, em uma manhã de sábado em que as crianças têm, em cada núcleo, contato e vivência com três modalidades paralímpicas com o objetivo de fomentar e divulgar o Esporte Paralímpico em todo o território nacional.

O projeto iniciou em 2018 com a realização em 48 núcleos e, em 2019, o evento ocorreu na manhã do dia 21 de setembro em 70 núcleos, tendo pelo menos um em cada unidade Federativa do país.

Nesta última edição o evento contou com a participação de 10.026 crianças, sendo 7.313 com alguma deficiência e totalizando 20.132 pessoas envolvidas (pais, professores, voluntários, alunos). O evento teve cobertura ampla das mídias locais e nacional.



CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO BRASILEIRO

O Projeto Centro de Referência Paralímpico Brasileiro foi criado para atuar na dimensão de desenvolvimento do Esporte Paralímpico no Brasil oportunizando crianças a conhecerem e iniciarem no esporte paralímpico, bem como os atletas de alto rendimento a realizarem os seus treinamentos e preparação com atendimentos multidisciplinares qualificados.

O projeto é desenvolvido, preferencialmente, em parcerias com as Universidades, no sentido de proporcionar a oportunidade de contribuir na formação acadêmica dos graduandos e de estimular pesquisa científica na área, bem como propiciar aos atletas o acesso ao conhecimento e serviços disponibilizados pelas universidades tais como: fisioterapia, nutrição, psicologia, dentre outros.

Em 2019, foram oficializados acordos para a implantação com nove Centros de Referência Paralímpicos no Brasil.



ATLETA CIDADÃO

O projeto Atleta Cidadão tem objetivo de oferecer a atletas, ex-atletas e parceiros de competição que já participaram de Jogos Paralímpicos a oportunidade de capacitação e graduação para fazerem sua transição de carreira.

Em 2019 o projeto contou com 120 alunos inscritos em graduação e/ou cursos de capacitação.



PROJETO MILITAR PARALÍMPICO

Em 2019, o Programa Militar Paralímpico do CPB teve como principais ações o desenvolvimento de dois Campings e três Festivais Militares Paralímpicos (em Blumenau/SC, Lagoa Santa/MG e Curitiba/PR), atingindo diretamente 57 militares com deficiência oriundos de 16 diferentes Forças. No total, o Programa tem registro um total de 153 militares e agentes de segurança pública de 34 instituições.

Juntas, as ações apresentaram 16 modalidades aos militares participantes, mostrando o esporte como uma ferramenta de inclusão e de qualidade de vida, e identificando aqueles com maior predisposição atlética a algumas modalidades, principais objetivos do Programa.

EDUCAÇÃO PARALÍMPICA

A Coordenação de Educação Paralímpica tem como objetivo difundir o conhecimento sobre o Esporte Paralímpico no país, capacitando profissionais nas diversas áreas relacionadas ao esporte com o propósito de desenvolver o esporte paralímpico no país. Para isso são oferecidos cursos de capacitação e habilitação nas mais diversas modalidades esportivas. Em 2019 foram oferecidos 115 cursos para 3.185 profissionais.

Em 2019, foi lançado um curso de ensino a distância - EAD: Movimento Paralímpico - Fundamentos Básicos do Esporte, que teve mais de 15.000 inscritos no curso em parceria com Instituto Península por meio do Programa de Educação Esportiva Impulsiona e com a Universidade Federal de Uberlândia

A seguir, o gráfico apresenta um comparativo de profissionais atendidos nos cursos realizados nos anos de 2017 a 2019.

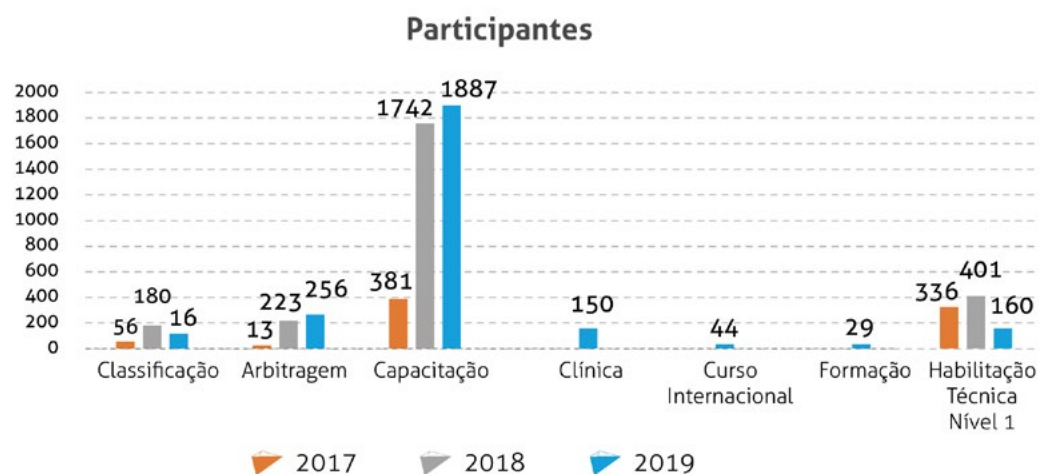


Gráfico apresenta um comparativo de profissionais atendidos nos cursos realizados nos anos de 2017 a 2019.



CENTROS DE REABILITAÇÃO E O ESPORTE PARALÍMPICO

Estabelecendo como principais parceiros as três maiores Redes de Reabilitação do Brasil (Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, Instituto Lucy Montoro e Associação de Assistência à Criança com Deficiência - AACD), o Programa de Esportes Paralímpicos nos Centros de Reabilitação, nesses seus primeiros meses de existência, realizou como sua principal ação o 1º Camping Paralímpico dos Centros de Reabilitação.

Durante o Camping, 28 pessoas com deficiência atendidas pelo Instituto Lucy Montoro e pela AACD e oito profissionais dessas duas redes de reabilitação tiveram oportunidade de conhecer e vivenciar 11 modalidades esportivas, ensejando não apenas a apresentação do esporte como ferramenta de inclusão e qualidade de vida, mas também orientando aqueles com maior predisposição a algumas das modalidades a seguirem competitivamente no esporte. Desse projeto, já foram incluídos atletas em treinamentos de diversas modalidades

CONCLUSÃO



O ano de 2019 foi marcado pela histórica participação da delegação brasileira nos Jogos Parapan-Americanos de Lima 2019, com a incrível marca de 308 medalhas conquistadas.

O Brasil teve também importantes participações nos Campeonatos Mundiais das modalidades administradas pelo CPB, com o atletismo brasileiro se colocando como segunda potência Mundial na modalidade, a Natação aumentando o número de atletas em finais e o Halterofilismo conquistando medalha por equipes.

Tais resultados mostram-se importantes termômetros para o que vem por aí no ano de 2020 nos Jogos Paralímpicos de Tóquio e confirmam que grande parte das metas propostas pelo CPB para o alto rendimento no planejamento estratégico 2017 - 2024 têm sido alcançadas, resultado de diversas ações planejadas e desenvolvidas com excelência.

Deve-se destacar também todas as ações de desenvolvimento que se mostram fundamentais para o movimento paralímpico como um todo, já que trabalham frentes de grande relevância para o esporte paralímpico, tais como detecção e formação de novos atletas e capacitação de profissionais do esporte paralímpico, frentes essas que, inclusive, dada a sua importância, possuem metas específicas no planejamento estratégico.

O ano de 2020 é o principal ano do ciclo 2017 - 2020 e espera-se atingir todas as metas propostas e encerrá-lo de maneira satisfatória no que se refere a resultados nos Jogos Paralímpicos e também demais resultados não mensuráveis em medalhas, mas tão igualmente valiosos para o movimento paralímpico.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO





90 RTDCPJ 52457

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DA NATUREZA E DURAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º. O Comitê Paraolímpico Brasileiro, também identificado pela sigla CPB, e por Comitê Paralímpico Brasileiro, fundado em 9 de fevereiro de 1995, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, estabelecido atualmente à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo – SP, CEP: 04329-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.700.114/0001-44, e sua duração é indeterminada.

Art. 2º. O CPB é uma organização civil de interesse público, sem fins lucrativos, com atuação em todo o território nacional e com personalidade jurídica, reconhecida pela Legislação Desportiva Brasileira como Entidade Matriz do Segmento Esportivo Paraolímpico, no ordenamento do Subsistema Nacional do Desporto, possuindo patrimônio próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CPB tem por finalidade representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este Estatuto, por seus Regulamentos Específicos, pelo Estatuto do Comitê Paraolímpico Internacional (*International Paralympic Committee* - "IPC") e pelas normas, regulamentos e regras internacionais e pela legislação brasileira aplicável, o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, tanto em nível nacional, quanto internacional, zelando pelo fomento do paraolimpismo no Brasil, pelo respeito ao lema, hino e símbolos paraolímpicos, bem como promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CPB:

I - Assembleia Geral;

Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000

Estatuto Social_CPB (7822657)

SEI 71000.032747/2020-27 / pg. 59

Pranotado 9º RTD CPJ

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal Disciplinar Paraolímpico.

Art. 5º. As atividades do CPB são desenvolvidas por meio da execução direta ou descentralizada de políticas, programas e projetos, ou ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Art. 6º. Na execução das suas atividades, o CPB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º. As obrigações contraídas pelo CPB não se estendem às suas filiadas.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CPB.

Art. 8º. Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CPB assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 9º. Constituem receitas e patrimônio do CPB os recursos oriundos da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

§ 1º. Os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 destinados ao CPB, de forma direta por impositivo da própria Lei, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer órgãos ou entidades públicas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo órgão repassador dos recursos.

§ 2º. O exercício financeiro do CPB coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 10. O CPB não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de

Pranotado 9º RTDCPJ

suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

Art. 11. O CPB remunerará os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como, a carga horária de trabalho.

Art. 12. O CPB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por seus membros, filiadas, administradores, membros de conselho, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CPB.

Art. 13. O CPB poderá adotar 1 (um) regulamento geral, bem como regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração, que lhe permitam exercer a fiscalização, o controle e a supervisão da aplicação de seus recursos, seja quanto à aplicação direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da Lei.

§ 1º. O regulamento geral estabelecerá normas e procedimentos para o funcionamento do CPB bem como para as relações com suas filiadas, observado, contudo, o disposto no presente estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

§ 2º. Os regulamentos específicos disciplinarão:

I - As licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º, deste Estatuto;

II - A gestão administrativa e descentralização dos recursos oriundos da Lei nº. 9.615/98 e alterações;

III - A concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV - A efetivação de despesas ordinárias, dentre outras, com a concessão de ajudas de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado, manutenção de comissões técnicas, bolsas incentivo para atletas, atletas guias e técnicos envolvidos com a avaliação, treinamento, preparação, organização e participação do Brasil em competições esportivas nacionais e internacionais, sob responsabilidade do CPB;

V - A instauração, instrução e processamento de sindicâncias;

VI - Demais questões relevantes para o funcionamento do CPB.

Art. 14. As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CPB, expedidas dentro dos limites permitidos pelo presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial do CPB ou na Imprensa Oficial, quando assim for determinado pela norma de regência.

Art. 15. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 1º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objeto social similar.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede do CPB instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 16. A apresentação de contas do CPB observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade do seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto aos órgãos e cadastros públicos pertinentes colocando-as a disposição para exame de qualquer interessado;

III - A realização de auditoria em suas contas, por meio de empresa especializada de auditoria independente, contratada mediante licitação, conforme previsto no seu Regulamento de Licitações e Contratos;

IV - Tratando-se de recursos ou bens de origem pública, a prestação de contas será feita nos termos do Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, observada, ainda, a legislação ordinária que lhe seja aplicável.

§ 1º. Todos os delegados, representantes de cada uma das entidades filiadas, nos termos do artigo 41 deste Estatuto, terão acesso irrestrito aos respectivos documentos, informações e comprovantes da prestação de contas anual, submetida à Assembleia Geral, observado o prazo previsto no inciso II, do artigo 31 deste Estatuto.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, as Entidades Filiadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro estão desobrigadas de contratar auditorias independentes para auditar suas contas.

Art. 17. O CPB é a única entidade brasileira filiada ao IPC, e sua representante exclusiva no Brasil, subordinando-se e subordinando suas filiadas ao seu Estatuto, às suas normas, regulamentos e regras próprias.

Prenotado 90RTDCPJ

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DO CPB.
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete ao CPB, observadas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos específicos, do Estatuto do IPC, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

I - Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, em todas as suas manifestações;

II - Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III - Representar o segmento esportivo paraolímpico brasileiro como interlocutor oficial junto às autoridades governamentais brasileiras, de outros países e junto ao IPC;

IV - Representar o Brasil nas competições esportivas internacionais organizadas pelo IPC, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pelo IPC, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes nacionais;

V - Representar o Brasil em eventos político-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pelo IPC, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros a ele vinculados.

SEÇÃO II — DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. O CPB tem, de acordo com suas finalidades e competências, dentre outros, por objetivos, promover e apoiar:

I — As ações que deem oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento de pessoas com deficiência, em especial:

a) Na participação em competições de alto-rendimento;

b) Na inclusão, reabilitação e socialização destas, por meio do esporte;

c) Na organização e participação em competição do esporte escolar e universitário;

II — As ações que visem a realização de eventos esportivos regionais, nacionais e internacionais, assim como eventos político-administrativos, técnico-científicos e outras atividades afins;

III — As ações que visem oferecer as suas filiadas a estrutura administrativa e organizacional indispensável para o seu funcionamento;

IV - As ações que visem oferecer as suas filiadas a participação em eventos político-administrativos, técnico-científicos, e em competições desportivas nacionais e internacionais;

V — As ações voltadas para o fomento e o desenvolvimento de atividades do segmento esportivo paraolímpico junto às escolas do ensino fundamental e médio e instituições de ensino superior, em todo o Brasil;

VI — As ações que visem a capacitação, formação e especialização de recursos humanos, nas áreas técnicas e gerenciais do segmento esportivo paraolímpico;

VII — As ações de incentivo a estudos e pesquisas direcionados a:

a) Obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem da prática desportiva por pessoa com deficiência;

b) Obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamento desportivo para atleta com deficiência;

c) Facilidades no acesso de pessoa com deficiência a material técnico e equipamentos adequados, para a prática desportiva, assim como para outras atividades;

d) Estímulo a campanhas de divulgação com o fim de informar, esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca da potencialidade da pessoa com deficiência.

VIII — As ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o segmento esportivo paraolímpico brasileiro, constituindo se necessário, para apoio institucional e operacional, fundações, institutos ou congêneres, objetivando o acesso das entidades desse segmento, aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações desportivas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SEGMENTO ESPORTIVO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 20. O CPB é a entidade matriz do segmento esportivo paraolímpico brasileiro na estrutura e ordenamento do subsistema nacional do desporto.

Parágrafo Único. Integram o segmento esportivo paraolímpico brasileiro e se submetem a normatização, regulamentação, organização, direção e fiscalização do CPB:

I — Pessoas Jurídicas:

Prenotado 9º RTDCPJ

- a) Entidades nacionais de administração do desporto;
- b) Entidades Estaduais e Ligas Regionais e Municipais, de administração do desporto;
- c) Entidades de prática desportiva (clubes).

II — Pessoas Físicas:

- a) Atletas;
- b) Técnicos; e
- c) Dirigentes.

Art. 21. A relação do CPB com as pessoas jurídicas filiadas, pessoas jurídicas reconhecidas e pessoas físicas, observará o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos Específicos, nas deliberações, normas e resoluções dos seus próprios poderes, assim como no Estatuto, nas normas, regulamentos e regras próprias do IPC e na legislação brasileira que lhe for aplicável.

Art. 22. O segmento esportivo paraolímpico brasileiro será organizado com base no respeito e legislação desportiva brasileira e demais normas legais aplicáveis, no Estatuto, nas normas, nos regulamentos e regras próprias do IPC, tendo como instrumento norteador este Estatuto e os regulamentos específicos do CPB.

CAPÍTULO V
DAS FILIADAS, RECONHECIDAS E DOS ATLETAS INTEGRANTES DO CPB
SEÇÃO I - DO QUADRO DE FILIADAS E RECONHECIDAS

Art. 23. Poderão integrar o CPB, na qualidade de filiadas:

- I — Entidades nacionais de administração do desporto paraolímpico, por área de deficiência;
- II — Entidades nacionais de administração do desporto por modalidade esportiva, que administre modalidade paraolímpica.

Parágrafo Único. Poderão ser reconhecidas pelo CPB:

- I — Entidades Nacionais e Estaduais de Administração do Desporto Paraolímpico;
- II — Ligas Regionais e Ligas Municipais de Administração do Desporto Paraolímpico;

III — Entidades de prática desportiva (clubes).

SEÇÃO II - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Art. 24. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB a entidade nacional de administração do desporto paraolímpico por área de deficiência que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma organização internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC, como uma Federação Internacional de Esportes por Área de Deficiência (International Organization of Sports for Disabled — IOSD);
- b) Integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação;
- c) Tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de, no mínimo, três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cópia do cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cópia do cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior devidamente assinado e registrado.

§ 2º. É dever da entidade filiada por área de deficiência:

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II — Manter atualizados perante a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO III - DA FILIADA, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO POR MODALIDADE ESPORTIVA

Art. 25. Poderá filiar-se e manter a filiação junto ao CPB, a entidade nacional de administração do desporto que administre modalidade paraolímpica, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, que:

- a) Se encontra filiada e em situação regular junto a uma federação internacional correlata, filiada e integrante da Assembleia Geral do IPC;
- b) integrou, por meio de sua modalidade de administração, o Programa Oficial dos Jogos Paraolímpicos, de Inverno ou de Verão, em exercícios imediatamente anteriores à data do pedido de filiação; e
- c) tenha realizado pelo menos quatro campeonatos nacionais, categoria principal, não podendo ser considerado mais de uma competição por ano e cada um dos aludidos campeonatos deverá contar com a representação de no mínimo três regiões e cinco estados brasileiros.

§ 1º. Ao requerer a filiação de que trata o *caput* e para mantê-la, a entidade deverá protocolar o pedido respectivo de filiação na Secretaria Geral do CPB juntamente com os seguintes documentos:

I — No ato da solicitação de filiação, um exemplar autenticado de seu estatuto, da ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, ambos, devidamente registrados no cartório competente, bem como cartão do CNPJ;

II — No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização, cópia autenticada da ata da assembleia geral que reforme o estatuto ou altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório competente e, da mesma forma, cartão do CNPJ, quando este for renovado; e

III — Até o último dia útil do mês de maio de cada ano, seu balanço financeiro, patrimonial e contábil do exercício anterior, devidamente assinado e registrado.

§ 2º. Nos casos de entidade de administração do desporto olímpico que administre modalidade paraolímpica, o respectivo estatuto deverá prever de forma clara a existência de um departamento responsável pelo desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 3º. É dever da entidade filiada por modalidade esportiva:

Prerogativo 9º RTDCPJ

I — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções dos poderes do CPB, o estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC e a legislação que lhe for aplicável; e

II - Manter atualizados junto a Secretaria Geral do CPB seus dados cadastrais, endereço, telefones, fax e e-mail, para os devidos contatos.

SEÇÃO IV- DAS RECONHECIDAS — ENTIDADES NACIONAIS ESTADUAIS, LIGAS REGIONAIS E LIGAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO, OU ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA (CLUBE)

Art. 26. Poderá requerer reconhecimento junto ao CPB:

I — A entidade nacional de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, que desenvolve efetivamente uma modalidade há pelo menos 2 (dois) anos e que não atenda aos requisitos de filiação internacional constantes nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

II — A entidade estadual de administração do desporto paraolímpico que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

III — A liga regional e/ou liga municipal de administração do desporto paraolímpico, que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; e

IV — A entidade de prática desportiva (clube) que comprovar, por meio de documentação juridicamente válida, ser uma pessoa jurídica legalmente constituída, filiação efetiva e situação regular junto a, pelo menos, uma entidade das previstas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, quando essas administrarem a modalidade praticada pelo clube.

SEÇÃO V – DOS ATLETAS ASSOCIADOS AO CPB

Art. 27 – Integra o Comitê Paralímpico Brasileiro, na qualidade de associado:

I – Os atletas paraolímpicos definidos pelo artigo 91 deste Estatuto; e

II – Desportistas com deficiência que tenha participado de competição oficial do CPB ou evento esportivo internacional reconhecido pelo IPC.

Art. 28. São direitos dos atletas associados:

I – Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e

II – Participar das atividades promovidas pelo CPB.

Art. 29. A condição de associado será atribuída e reconhecida independentemente de qualquer cobrança.

Art. 30. O CPB manterá registro atualizado dos atletas que estão na situação de associados.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 31. São direitos das entidades filiadas:

I - Participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes, e por delegados devidamente indicados;

II – Ter acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III – Participar das atividades promovidas pelo CPB e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;

IV – Apresentar recursos aos órgãos competentes do CPB, bem como elaborar consultas; e

V - Solicitar, a qualquer momento, sua desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o CPB, nos termos deste Estatuto.

Art. 32. São direitos das entidades reconhecidas:

I – Acesso amplo a todas as informações relativas às atividades do CPB, sempre que requerido por escrito e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis; e

II – Participar das atividades promovidas pelo CPB, e dirigir-se aos poderes da sua estrutura.

Art. 33. Constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas e do Conselho De Administração a apresentação de moções nas Assembleias Gerais do CPB.

Art. 34. Nas eleições, constitui-se prerrogativa exclusiva das entidades filiadas, capituladas nos artigos 24 e 25 deste Estatuto, a indicação de chapas para a Diretoria Executiva, bem como de candidatos para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada entidade filiada poderá indicar apenas uma chapa para concorrer nas eleições da Diretoria Executiva e até 6 (seis) para os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 35. Constituem-se obrigações inarredáveis das filiadas do CPB:

I — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos específicos, as deliberações, normas e resoluções de seus próprios poderes, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

II — Cumprir o Estatuto, as normas, regulamentos e regras próprias do IPC, não podendo alegar desconhecimento das normas para justificar eventual descumprimento;

III — Cumprir a legislação brasileira aplicável, não podendo alegar desconhecimento da legislação para justificar eventual descumprimento;

IV — Manter atualizada a documentação relacionada nos artigos 24, §1º, 25, §1º e 26, §1º deste Estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por consequência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

V — Prestar ao CPB, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

VI — Respeitar os regulamentos e normas de campeonatos e torneios promovidos pelo CPB em que sejam inscritos; e

VII — Credenciar delegado que os represente no CPB, nos termos do artigo 41 deste Estatuto, com poderes de mandatário, ficando sempre responsável por todos os seus atos.

Parágrafo Único. Será admissível a desfiliação das filiadas havendo justa causa, por deliberação da Assembleia Geral do CPB, em razão do descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo, bem como de qualquer outra obrigação determinada no presente Estatuto ou em lei esparsa aplicável, devendo a justa causa ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso da filiada infratora, nos termos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Art. 36. O CPB, no exercício de suas funções e prerrogativas, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto, poderá aplicar penalidades as entidades filiadas e reconhecidas, bem como as pessoas físicas de alguma forma relacionadas a essas, de acordo com o Regulamento Geral previsto no artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.37. Compõem a Assembleia Geral do CPB, com direito de voz e voto:

I – As entidades filiadas capituladas no artigo 24 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade, mais 1 (um) delegado por modalidade IOSD que administre, integrante do Programa Oficial da edição dos jogos Paraolímpicos de Verão ou de Inverno imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral;

II — As entidades filiadas capituladas no artigo 25 deste Estatuto, com direito de indicar 1 (um) delegado por entidade; e

III — 1/3 (um terço) de atletas eleitos por seus pares, na forma do artigo 38 deste Estatuto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho dos Atletas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do inciso II deste artigo, cada entidade filiada que não administre exclusivamente modalidade paraolímpica terá o direito de indicar 1 (um) delegado, não podendo a soma dos delegados indicados por tais entidades exceder 1/3 (um terço) do total de delegados das entidades que administram exclusivamente modalidade paraolímpica que compõem a Assembleia Geral do CPB. Ocorrendo a hipótese de excesso de representantes indicados pelas entidades aqui tratadas, o total de delegados será reduzido de forma a atender o total do limite estabelecido neste inciso. A redução será realizada por meio de novas eleições, dentre os indicados pelas referidas entidades até que o número total de eleitos atinja o limite previsto neste Parágrafo. No caso de excesso de representantes, enquanto não reduzido e atingido o referido limite máximo, os representantes indicados não tomarão posse e não serão eleitos como delegados.

Parágrafo Segundo: Para ter direito de indicar delegado para participar das Assembleias Gerais do CPB, a entidade deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de filiação no CPB.

Art. 38. Os atletas que integrarão a Assembleia Geral, à exceção do Presidente do Conselho dos Atletas, serão escolhidos, por meio de voto, entre aqueles que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

I – Tenham, na data da candidatura, completos 21 (vinte e um) anos;

II – Tenham participado, na condição de atleta paralímpico, conforme especificado no artigo 91, de no mínimo uma das duas últimas edições dos Jogos Paralímpicos (de Verão ou de Inverno), anteriores à data da eleição a que estejam se candidatando.

Art. 39. Terão direito a voto para este quinhão da Assembleia Geral os atletas que tenham participado, nessa condição, de pelo menos uma das duas últimas edições dos Jogos Parapan-Americanos ou dos Jogos Paralímpicos de Inverno ou de Verão imediatamente anteriores à data da eleição.

Art. 40. A eleição para os integrantes do 1/3 de atletas a comporem a Assembleia Geral do CPB ocorrerá no mês de abril seguinte à realização do Jogos Paraolímpicos de Verão, normatizada pelo Conselho de Atletas, será sempre na forma eletrônica, em sistema a ser disponibilizado pelo CPB.

SEÇÃO II — DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 41. Os delegados indicados para participar da Assembleia Geral do CPB, deverão ser inscritos na Secretaria Geral, cabendo a cada delegado o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º Os delegados regularmente nomeados, na forma deste artigo, deverão votar pessoalmente, não podendo indicar procuradores para representá-los.

§ 2º Poderá ser aceita a substituição dos delegados regularmente nomeados na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 42. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

§ 1º. No mês de março de cada ano, para:

I — Tomar conhecimento dos relatórios administrativo, técnico e financeiro do exercício anterior do CPB;

II — Analisar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro do ano recém-findo e julgar as contas da Diretoria Executiva;

III — Tratar de assuntos do interesse do segmento esportivo paraolímpico, apreciando e deliberando acerca das moções apresentadas pelo Conselho de Administração e pelas filiadas;

IV — Preencher e dar posse, na forma deste Estatuto, aos membros de cargos eletivos que porventura estejam vagos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;

Pranotado 9º RTDCPJ

V – Julgar, em grau de última ou única instância os casos que lhes forem submetidos; e

VI – Nas Assembleias realizadas imediatamente após os Jogos Paraolímpicos de Verão, eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º. O prazo para que as filiadas apresentem suas moções para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no inciso III, § 1º, deste artigo, será de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da instalação da mesma, devendo as moções ser protocoladas na Secretaria Geral do CPB, no prazo aqui referido.

Art. 43. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I – Votar o afastamento ou a destituição de membros do Conselho De Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, quando forem constatados fatos ou atos de gestão que assim recomendar e conforme as hipóteses preceituadas no Artigo 23, inciso II da Lei nº 9.615/98 e alterações, assegurado o processo regular e a ampla defesa;

II – Reformar este Estatuto, por proposta do Presidente do CPB, do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) das filiadas;

III – Desfiliar ou cancelar a inscrição ou o reconhecimento de entidades filiadas e reconhecidas que desatenderem aos requisitos de filiação e de manutenção da filiação estabelecidos pelo presente Estatuto;

IV – Decidir os ocupantes do cargo de membro independente do Conselho de Administração;

V – Decidir pela dissolução do CPB;

VI – Atender o disposto neste Estatuto; e

VII – Resolver as dúvidas ou casos omissos deste Estatuto, ou dos demais atos emanados pelo CPB.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas obrigatoriamente na mesma cidade em que o CPB tiver sua sede e foro, devendo, preferencialmente, ser realizadas no local de sua sede.

§ 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Gerais Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 3º. As Assembleias Gerais do CPB serão presididas por seu Presidente, exceto as Assembleias Gerais de Eleição e as que tiverem por objeto sua destituição, ocasiões em que o Presidente da sessão será eleito entre os delegados presentes.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos;

§ 5º. Caberá ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, proceder ao credenciamento dos delegados participantes das Assembleias Gerais, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição, nas quais o disposto no artigo 59 deste Estatuto deverá ser observado;

§ 6º. O credenciamento dos delegados terá início uma hora antes do horário previsto para a primeira ou única chamada e perdurará até a instalação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV - DO QUÓRUM

Art. 44. O quórum mínimo para a instalação de uma Assembleia Geral, inclusive as Assembleias Gerais de Eleição e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, será, em primeira chamada, de 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, 01 (uma) hora após, com qualquer número destes.

Art. 45. A Assembleia Geral, exceto as Assembleias Gerais de Eleição, e, ressalvada qualquer disposição em contrário contida em lei ou neste Estatuto, deliberará por maioria simples de voto, em votações nominais.

Parágrafo Único. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado conforme Seção VI do Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 46. A Assembleia Geral de Eleição deliberará por voto secreto ou por aclamação, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no artigo 45 deste Estatuto, observar-se-á o seguinte com relação às Assembleias Gerais:

I — Quando convocadas para atender o previsto nos incisos I e III, artigo 43 deste Estatuto, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação, será também de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II — Sem prejuízo do item anterior, quando a causa da desfiliação for a ausência ou irregularidade da filiação a entidade internacional filiada e membro da assembleia geral do Comitê Paraolímpico Internacional, o quórum de instalação, em convocação única, será de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto e o quórum exigido para aprovação da deliberação será de metade mais um dos presentes.

III — Quando convocadas para atender o previsto no inciso II do artigo 43 deste Estatuto, o quórum de instalação, em primeira chamada, será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, 1 (uma) hora após, de, no mínimo, 1/3 (um terço) destes;

Prenotado 9º RTD CPJ

IV — O quórum mínimo necessário para a aprovação da deliberação prevista no inciso anterior será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes; e

V — Quando convocadas com a finalidade de deliberar sobre a dissolução do CPB, o quórum de instalação, em chamada única, será de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros com direito a voto, sendo o quórum mínimo necessário para a aprovação desta deliberação 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

SEÇÃO V — DA CONVOCAÇÃO

Art. 48. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CPB, por iniciativa própria, por requerimento escrito fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das filiadas que atendam aos requisitos de regularidade estabelecidos neste Estatuto, por requisição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por quem de direito, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. No ofício encaminhado às filiadas e no edital de convocação das Assembleias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos, de modo a não deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos.

Art. 49. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo do requerimento na Secretaria Geral, e o prazo de instalação das mesmas deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do respectivo edital de convocação, que será publicado no site do Comitê Paraolímpico Brasileiro e enviado as suas filiadas.

Parágrafo Único. No caso em que o Presidente do CPB ou quem de direito, se negar ou retardar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a entidade filiada que houver formulado o pedido poderá providenciar a publicação, cabendo ao CPB ressarcir as despesas de tal ato.

Art. 50. Os editais de convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e quaisquer mudanças relacionadas deverão ser publicados no site do CPB e encaminhados as suas filiadas impreterivelmente até o dia 15 de janeiro.

Art. 51. Os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias de eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão publicados por 3 (três) vezes no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nos termos deste Estatuto e conforme disposição do Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98 e alterações.

SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 52. O CPB adotará no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, assim como as candidaturas individuais, deverão ser inscritas junto à Secretaria Geral do CPB até o dia 20 de janeiro ou dia útil imediatamente anterior, quando for o caso.

§ 1º. Compete ao Secretário Geral, que poderá ser indicado *ad hoc*, o deferimento do registro das chapas e das candidaturas individuais, dando publicidade a sua decisão, num prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo do pedido, através do Boletim Oficial do CPB, que deverá ser encaminhado aos interessados através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da intimação da decisão do Secretário Geral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho De Administração, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia Geral de Eleição.

Art. 54. Nas Assembleias Gerais Ordinárias de Eleição, no tocante ao credenciamento, serão observados os artigos 41, 43, §6º e artigo 59.

Art. 55. Havendo apenas uma chapa concorrente aos cargos da Diretoria Executiva, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 1º. Havendo 02 (duas) chapas inscritas, o sistema de votação adotado será o do voto secreto.

I — A chapa que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos validos, será considerada vencedora.

II — No caso de empate, a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente comprovadamente com maior idade, será considerada a vencedora.

§ 2º. Havendo mais de 02 (duas) chapas concorrentes, caso nenhuma alcance no primeiro escrutínio a maioria necessária, as 2 (duas) chapas mais votadas participarão de um segundo escrutínio, imediatamente após a divulgação do resultado.

§ 3º. No segundo escrutínio, havendo empate, será adotado o previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 56. Imediatamente após a eleição da chapa da Diretoria Executiva, ocorrerá a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 57. O preenchimento dos cargos de membro independente do Conselho de Administração obedecerá aos seguintes critérios e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral por meio de votação de lista formada por número igual ao dobro da quantidade de vagas existentes:

Pranotado 9º RTD CPJ

I – A formação da lista de indicados será precedida da avaliação de Comissão de Seleção indicada especialmente para esse fim pelo Presidente do CPB, respeitado o limite de indicações previsto no caput.

II – No ato da votação será entregue a cada delegado, uma cédula contendo os nomes dos indicados;

III – Cada delegado terá direito a votar em até três indicados;

VI – Os candidatos mais votados ocuparão os cargos existentes.

Art. 58. O preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I – No ato da votação será entregue a cada delegado uma cédula, contendo os nomes dos candidatos;

II – Cada delegado terá direito a votar em até 03 (três) candidatos;

III – Havendo até 15 (quinze) candidatos, haverá escrutínio único e os 6 (seis) mais votados serão considerados eleitos;

IV – Havendo mais de 15 (quinze) candidatos, no primeiro escrutínio, os 10 (dez) mais votados classificam-se para o segundo escrutínio; e

V – Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos.

Parágrafo Único. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, em qualquer fase do processo eletivo, será adotado o previsto no inciso II do § 1º do artigo 55 deste Estatuto.

Art. 59. Os trabalhos de credenciamento dos delegados, de instalação e realização da Assembleia Geral de Eleição serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e de Credenciamento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, de Nomeação e Credenciamento será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os nomes dos membros indicados serão incluídos no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 60. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão um ciclo de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. Compõem o Conselho de Administração:

I – Membro livre eleito pelas Confederações filiadas do CPB;

II – O Presidente do Conselho de Atletas; e

IV – 3 (três) membros independentes, que serão selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados, certificados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ou instituição equivalente e aprovados pela Assembleia Geral.

§1º. A avaliação das indicações dos membros independentes ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Os membros independentes aprovados exercerão mandatos de 4 (quatro anos), intercalados com o do Presidente do CPB, sendo permitida uma recondução.

§3º Em caráter transitório, os primeiros membros independentes aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de Eleição a ser realizada em 2021, exercerão os mandatos por 2 (dois) anos, de modo a garantir a efetividade do disposto no parágrafo anterior.

§4º Em caso de disponibilidade definitiva do cargo de membro independente, por qualquer razão, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre a escolha de novo membro, observada as condições do artigo 61, IV.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração:

I — Orientar a Diretoria Executiva, recomendando medidas e ações indispensáveis ao cumprimento de sua finalidade, adotando qualquer medida necessária para alcançar este objetivo;

II — Aprovar o regulamento geral e os regulamentos específicos do CPB;

III — Aprovar a política e o planejamento estratégico plurianual do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

IV — Aprovar o planejamento e o orçamento anual do CPB para o ano seguinte;

V – Aprovar a alienação e/ou venda de bens imóveis do CPB;

VI – Aprovar a estrutura organizacional de diretoria.

VII – Aprovar o Código de Ética.

Art. 63. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir o Conselho de Administração;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma deste Estatuto;

IV – Proferir o voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho; e

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

Art. 64. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I – Participar das reuniões do Conselho de Administração;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho de Administração; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 65. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3/5 (três quintos) de seus membros, em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após, por qualquer quantidade de presentes;

§ 2º. A deliberação, em ambos os casos, será tomada por maioria simples de voto.

§ 3º. Nas reuniões do Conselho de Administração não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 66. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal cumprirá um ciclo de 04 (quatro) anos, completando-se com a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, no terceiro mês do trimestre, preferencialmente na primeira quinzena do referido mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante ou situação assim justificar.

Art. 68. O quórum mínimo para a instalação de uma reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 69. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de voto em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 70. O Conselho Fiscal disporá da assessoria necessária para prestar o apoio indispensável aos seus trabalhos.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Acompanhar a movimentação financeira e contábil do CPB, procedendo trimestralmente às análises dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres técnicos; e

II — Proceder à análise do balanço financeiro e contábil anual do CPB emitindo o respectivo parecer técnico.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I — Convocar, instalar e presidir as suas reuniões;

Pranotado 9º RTDCPJ

II – Elaborar a pauta das reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com a antecedência necessária;

III – Atribuir aos seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;

IV – Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade, quando requerido; e

V – Apresentar ao Conselho De Administração, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e o balanço anual.

§ 2º. Compete aos demais membros titulares:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal;

II – Desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

§ 3º. Compete aos membros suplentes:

I – Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;

II – Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;

III – Assumir como membros titulares do Conselho Fiscal em caso de vacância; e

IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. Compõem a Diretoria Executiva:

I - Como membros eleitos:

- a) - O Presidente;
- b) - O Vice-Presidente.

II – Como membros nomeados:

- a) Diretores na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

Prénotado 9º RTD CPJ

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 73. A Diretoria Executiva do CPB reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

I — A execução, o acompanhamento, o controle e a fiscalização da política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica desportiva e técnica científica do CPB;

II — A fiscalização do cumprimento dos programas e projetos do segmento esportivo paraolímpico brasileiro;

III — A fiscalização do emprego de todos os esforços para garantir e promover a mais ampla integração da pessoa com deficiência por meio do esporte;

IV — A fiscalização do zelo pela valorização e mais franca defesa da pessoa com deficiência em todas as dimensões humanas; e

V — Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações, dos distintos poderes do CPB bem como a Legislação Superior Vigente.

Art. 75. Compete ao Presidente do CPB:

I - Presidir o CPB, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele;

II — Autorizar despesas, contratação de serviços, aquisição de bens imóveis ou móveis e contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;

III — Vender, transferir, alienar bens imóveis do CPB, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;

IV — Autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização do Conselho De Administração;

V — Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, cheques e demais documentos que obriguem ou vinculem o CPB perante terceiros;

Pranotado 9º RTD CPJ

- VI - Definir os instrumentos normativos e os regulamentos específicos da administração do CPB, submetendo-os a aprovação do Conselho De Administração;
- VII — Indicar os ocupantes dos cargos de confiança da Estrutura Administrativa e Auxiliar;
- VIII — Admitir, punir e exonerar ocupantes de cargos e funções da Estrutura Administrativa e Auxiliar, bem como da Estrutura Organizacional Geral do CPB;
- IX — Constituir assessorias e comissões especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes competência específica;
- X — Delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores e outorgando-lhes competência específica;
- XI - Estabelecer a Estrutura Organizacional Geral do CPB, submetendo-os ao referendado do Conselho De Administração;
- XII — Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XIII — Votar os assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido;
- XIV — Encaminhar para publicação no boletim oficial do CPB ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões do Conselho De Administração e da Assembleia Geral;
- XV — Encaminhar para apreciação e deliberação da Assembleia Geral as eventuais moções recebidas pela Secretaria Geral;
- XVI — Convocar qualquer órgão ou poder do CPB, quando motivo relevante ao seu melhor juízo assim o determinar;
- XVII - Proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CPB;
- XVIII — Assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados honoríficos;
- XIX — Praticar atos de reconhecimento de dívida;
- XX — Ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- XXI — Conceder suprimento de fundos;
- XXII — Adjudicar, homologar e revogar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- XXIII — Autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais, nos termos das normas de regência;

XXIV — Conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos empregados do CPB e determinar suas alterações ou cancelamento;

XXV — Autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CPB em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;

XXVI — Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho De Administração;

XXVII — Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXVIII — Autorizar a celebração de convênios com pessoas jurídicas filiadas para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;

XXIX — Nomear os membros do Tribunal Disciplinar Paraolímpico;

XXX — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e,

XXXI — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

XXXII — Nomear os ocupantes de cargos de Diretoria.

Art. 76. São atribuições do Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários.

II — Acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;

III — Auxiliar o Presidente na administração geral do CPB

IV — Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento Financeiro e de Contabilidade;

V — Promover e fiscalizar a guarda de valores do CPB;

VI — Assinar com o Presidente abertura e encerramento do livro-caixa, cheques e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;

VII — Participar das reuniões da Diretoria Executiva e, quando convidado, das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII — Praticar todos os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições; e

IX — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CPB e a legislação que lhe for aplicável.

CAPITULO XI
DO TRIBUNAL DISCIPLINAR PARAOLÍMPICO
SEÇÃO ÚNICA

Art. 77. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é o órgão responsável pela justiça desportiva do CPB, tendo como atribuições processar e julgar as infrações disciplinares mormente relacionadas a competições esportivas, envolvendo as pessoas jurídicas e as pessoas físicas capituladas no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

Art. 78. O Tribunal Disciplinar Paraolímpico é um órgão autônomo e independente e reger-se-á por um regulamento próprio aprovado por seus membros.

Art. 79. São órgãos do Tribunal Disciplinar Paraolímpico, autônomos e independentes:

I – O Tribunal Disciplinar Paraolímpico (TDP), atuando como segunda instância para julgamentos e seus recursos;

II – A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), atuando como primeira instância para julgamentos;

III – As Comissões Disciplinares Itinerantes (CDI), atuando esporadicamente como primeira instância para julgamentos *in loco*, nas competições organizadas pelo CPB e seus afiliados;

IV – O Painel de Julgamento, responsável por julgar os casos de doping em primeira instância; e

V – A Procuradoria.

§ 1º. O TDP será composto por 5 (cinco) membros, sendo um auditor presidente, um auditor vice-presidente e 3 (três) auditores.

§ 2º. A CDP e a CDI serão compostas por 3 (três) membros, nomeados pelo TDP.

§ 3º. A estrutura do painel de julgamento será definida em regulamento específico a ser estabelecido pelo TDP.

§ 4º. A Procuradoria será composta por 3 (três) procuradores permanentes e um número indeterminado de procuradores itinerantes, devidamente nomeados pelo TDP.

Art. 80. O processo desportivo paraolímpico observará os procedimentos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), regendo-se pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se lhes, obrigatoriamente, os princípios gerais de direito.



9º RTDCPJ

52457

**CAPÍTULO XII
DAS INTERINIDADES
SEÇÃO ÚNICA**

Art. 81. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência e, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, convocará, de acordo com o artigo 49 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do Cargo de Vice-Presidente, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 82. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, de acordo com o disposto no artigo 49 deste Estatuto, uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago, com o eleito cumprindo o restante do referido mandato.

§ 1º. Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar e aprovar o nome do substituto do Vice-Presidente, que completará o referido mandato.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária prevista no caput deste artigo, só será convocada caso esteja faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária. Caso contrário, o preenchimento da vaga se dará nesta.

Art. 83. No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, em faltando mais de 01 (um) ano para completar-se o mandato da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração assume interinamente a Presidência e, com base no artigo 49 deste Estatuto, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos, com os eleitos completando o mandato dos antecessores.

Parágrafo Único: Caso falte 01 (um) ano ou menos para completar-se o mandato da Diretoria Executiva:

I - O Presidente do Conselho de Administração assume as funções e as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva até a Assembleia Geral de eleição; e

II — O Conselho de Administração indicará o ocupante do cargo de Vice-Presidente até a Assembleia Geral de eleição.

Pranotado 9º RTDCPJ

CAPÍTULO XIII
DAS INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES
SEÇÃO ÚNICA

Art. 84. Não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal do CPB o postulante que:

- I — Estiver cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva do CPB ou da respectiva entidade;
- II — Tenha sido condenado por má gestão de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III — Tenha sido condenado por crime de qualquer natureza, em sentença definitiva;
- IV — Esteja inadimplente na prestação de contas (i) de recursos públicos ou (ii) da própria entidade, em ambos os casos, decisão administrativa definitiva;
- V — Tenha sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI - Esteja inadimplente com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- VII- Seja falido.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 84 acima, não poderá se candidatar, ser eleito ou nomeado para o cargo de membro da Diretoria Executiva do CPB o postulante que exerça cargos, empregos ou funções públicas perante órgãos do poder público municipal, estadual ou federal.

§2º. Caso o membro eleito para cargo da Diretoria Executiva do CPB seja ocupante de cargo de diretoria em entidade filiada, ele deverá, por ocasião da posse em seu cargo do CPB, apresentar documento hábil comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada.

§3º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, de todos os membros eleitos da Diretoria Executiva, dos componentes dos cargos de livre nomeação, de todos os funcionários celetistas e autônomos, bem como, dos fornecedores e prestadores de serviço contratados a qualquer título.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO DE ATLETAS
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 85. O Conselho de Atletas será composto por 07 (sete) membros.

Art. 86. A eleição dos membros do Conselho de Atletas ocorrerá sempre nos Jogos Paraolímpicos de Verão e será regulamentada por regimento específico.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Atletas será eleito por seus pares na primeira reunião imediatamente após a eleição de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselho de Atletas se encerrará com a divulgação dos resultados da Eleição de que trata o artigo 40.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 87. Compete ao Conselho de Atletas, órgão consultivo e de assessoramento na estrutura do CPB:

I — Assessorar a Diretoria Executiva sempre primando pelo desenvolvimento do paraolimpismo no Brasil; e

II — Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do estabelecido no inciso I, o Presidente do Conselho de Atletas terá assento nas reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III — DO FUNCIONAMENTO

Art. 88. O Conselho de Atletas reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, sempre nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 89. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Atletas serão convocadas por seu Presidente ou pelo Presidente do CPB.

Pranotado 9º RTDCPJ

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art.90. Entende-se por esporte paraolímpico, para fins deste Estatuto, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo IPC e que tenham integrado o programa dos últimos Jogos Paraolímpicos.

Art. 91. Entende-se por atleta paraolímpico, para fins deste Estatuto, a pessoa com deficiência que esteja integrada e pratique uma modalidade esportiva, e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paraolímpicos de verão ou de inverno, com o objetivo do alto rendimento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. A estrutura da Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo somente serão alcançados pelas disposições deste Estatuto quando das eleições previstas para março de 2021.

Art. 93. Até a implementação da estrutura administrativa e diretiva prevista neste Estatuto, fica a cargo do 1º Vice-Presidente o desempenho das seguintes funções:

- I — Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Geral;
- II — Apreçar os pedidos de filiação dando ou não provimento aos mesmos.
- III — Credenciar os delegados nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, salvo nas Assembleias Gerais de Eleição;
- IV — Presidir a Comissão Eleitoral;
- V — Publicar os Boletins Oficiais;
- VI — Executar todas as áreas inerentes a sua função

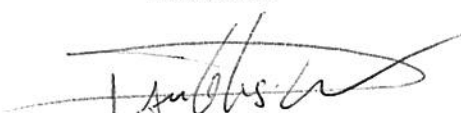
Art. 94. Sem prejuízo do artigo 40, os atletas deverão eleger os membros que comporão a Assembleia Geral nas reuniões previstas para 2020 e março de 2021 até dezembro de 2019.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 92 e 93, no que for cabível.

42º 

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente


Paulo Victor Barchi Losinskas
OAB/SP nº. 306.109

42º Subdistrito - Jabaquara - Av. Fagundes Filho, 276 - Fone: 22750330
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(643485)MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA*****
São Paulo, 01 de julho de 2019.*****

Em test. _____ da verdade. P: 68
Operador: LUIS Vlr:R\$ 6,25. C:3100981
Selo(s): 150346-1056AB*****

OF. ALAL DO RCPJ
42º SUBDISTRITO - JABAQUARA
LUIS HENRIQUE DE SOUZA
Escrivente
Av. Fagundes Filho,
São Paulo,.....

Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
122788
FIRMA 1
S11056AB0150346

Pranotado 9º RTD CPJ



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 52.457 de 31/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 81.484, tendo sido registrado sob nº **52.457** e averbado no registro nº 48.853 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 31 de julho de 2019

Michelle Regina Silva M. Araújo
Escrevente Autorizada

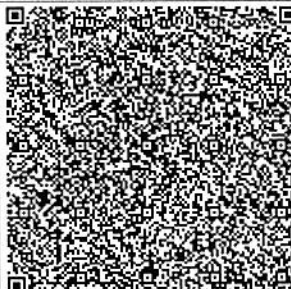
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 252,47	RS 71,91	RS 49,24	RS 13,30	RS 17,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,25	RS 5,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 421,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181823080257339



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJDD000036085AF19M



RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 001/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Conselho Deliberativo do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu em 22 de novembro de 2018, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2019.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2019, no montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2019, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

- a) Fundo Lima - Tóquio: o valor de R\$ 16.375.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);
- b) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- c) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
- d) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais);



As ações relativamente ao programa de educação, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

e) Atletismo: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

f) Halterofilismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

g) Natação: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

h) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Recursos a serem descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

a) CBDI: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) Parabadminton: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);

d) Bocha paralímpica: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

e) Paracanoagem: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

f) Ciclismo adaptado: o valor de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

g) Paradesportos na Neve: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



- h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Futebol de Cinco: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- j) Futebol de Sete: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- k) Goalball: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- l) Hipismo: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- m) Judô: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);
- n) Remo Adaptável: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- p) Parataekwondo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- q) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- r) Tênis de Mesa: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- s) Tiro com Arco Paralímpico: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- t) Triatlo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- u) Vôlei Sentado: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais).



§1º. As ações relativamente ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Além dos valores que tratam os incisos anteriores, serão executados diretamente no caso do inciso I ou de forma descentralizada ao previsto no inciso II, R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para cada modalidade oriunda do Fundo Lima- Tóquio, exclusivamente para custeio das respectivas seleções.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administram duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administram mais de duas modalidades esportivas.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata esse artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. As propostas de alteração de planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo

de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

Parágrafo único. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jesus Thomaz Tajra Filho
Presidente do Conselho Deliberativo



Mizael Conrado
Presidente do CPB

42º Subdistrito - Jabaquara-Av. Fagundes Filho, 276 - Fone: 22750330
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
(690368)JESUS THOMAZ TAJRA FILHO E (643485)MIZAE CONRADO DE*****
OLIVEIRA*****
São Paulo, 29 de novembro de 2018.*****
Em test. da verdade. P: 317
Operador: ALEXANDRE Nr:R\$ 18,50. C:2793319
Selo(s): 362038-1056A*****





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/12/2018 | Edição: 246 | Seção: 3 | Página: 164
Órgão: Ineditoriais/Comitê Paralímpico Brasileiro

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Deliberativo do CPB, no uso de suas competências estatutárias, se reuniu em 22 de novembro de 2018, no intuito de discutir o orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro para o ano de 2019.

A proposta orçamentária foi apresentada e debatida na oportunidade.

Dessa forma, resolve:

Art. 1º. Estimar a receita do CPB, para o exercício financeiro do ano de 2019, no montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), tendo como base de cálculo a expectativa de repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/98.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados, ao longo do exercício financeiro de 2019, diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis, da seguinte forma:

I - Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

- a) Fundo Lima - Tóquio: o valor de R\$ 16.375.000,00 (dezesesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);
- b) Centro de Treinamento: o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- c) Fundo de Custeio: o valor de R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
- d) Fundo do Desporto Escolar: o valor de 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

As ações relativamente ao programa de educação, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

- e) Atletismo: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- f) Halterofilismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- g) Natação: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- h) Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Recursos a serem descentralizados para aplicação pelas entidades responsáveis pela administração das respectivas modalidades:

- a) CDBI: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) Parabadminton: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Basquetebol em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);
- d) Bocha paralímpica: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- e) Paracanoagem: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- f) Ciclismo adaptado: o valor de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- g) Paradesportos na Neve: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- h) Esgrima em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Futebol de Cinco: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- j) Futebol de Sete: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- k) Goalball: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- l) Hipismo: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- m) Judô: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais);
- n) Remo Adaptável: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- o) Rúgbi em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- p) Parataekwondo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- q) Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- r) Tênis de Mesa: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);
- s) Tiro com Arco Paralímpico: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- t) Triatlo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- u) Vôlei Sentado: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

§1º. As ações relativamente ao programa de educação relacionadas com as previsões do inciso primeiro, bem como ao desporto universitário serão suportadas pelo fundo universitário, não podendo suas despesas serem superiores a esse.

§2º. Além dos valores que tratam os incisos anteriores, serão executados diretamente no caso do inciso I ou de forma descentralizada ao previsto no inciso II, R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para cada modalidade oriunda do Fundo Lima- Tóquio, exclusivamente para custeio das respectivas seleções.

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa, as entidades responsáveis por uma modalidade paraolímpica deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor total repassado, 35% (trinta e cinco por cento) para as entidades que administram duas modalidades e 30% (trinta por cento) para as entidades que administram mais de duas modalidades esportivas.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata esse artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução.

Parágrafo único. As propostas de alteração de planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos no REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado em percentual calculado sobre a soma dos valores repassados e fixados no inciso II do art. 2º, limitados ao definido no art. 3º desta Resolução, observando-se ainda o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. Ao final do exercício, caso haja excedente de arrecadação ou nos casos em que não forem utilizados todos os recursos orçamentários de que tratam o art. 1º desta resolução, o CPB poderá aportar ao fundo de contingenciamento, ficando a Diretoria Executiva autorizada a definir a prioridade na utilização desses recursos.

Parágrafo único. Nos casos de não utilização dos recursos de que tratam o art. 2º desta resolução, as Confederações poderão utilizá-los no exercício seguinte.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA
Presidente do CPB

MARIA NAISE DE MORAES PEDROSA
Primeiro Vice-Presidente do CPB

IVALDO BRANDÃO VIEIRA
Segundo Vice-Presidente do CPB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





RESOLUÇÃO CPB Nº. 003/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DELIBERATIVO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, no uso de suas competências estatutárias estabelecidas no artigo 57, II, e,

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

RESOLVE:

Revogar a Resolução DIREX/CPB nº. 04, de 19 de junho de 2017 e instituir o Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasses dos Recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98 do CPB.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, incluindo a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas, para aplicação descentralizada dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concedente: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto dos convênios celebrados para fins de descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998;

II - Conveniente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paraolímpico sem fins lucrativos com a qual o CPB pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio da celebração de convênios;

III - Convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 pelo CPB para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, visando à execução descentralizada de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Departamento Técnico do Comitê Paralímpico Brasileiro - DITEC: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, bem como pela análise e aprovação do objeto de convênio, com exclusão da manutenção administrativa a cargo do Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC;



V - Departamento de Prestação de Contas e Convênios – DPCC: setor responsável pela operacionalização das transferências realizadas pelo CPB, por meio do exame das proposições, formalização do convênio, acompanhamento da execução das ações e análise financeira das prestações de contas;

VI - Desporto escolar: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VII - Desporto universitário: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

VIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

IX - Meta: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

X - Objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Plano de trabalho: peça processual integrante do convênio, que evidencie as razões do repasse de recursos; a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos, para cada atividade, projeto ou evento; o cronograma de desembolso; a declaração expressa da proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e a conta corrente específica que será utilizada na execução do programa ou projeto;

XII - Programa: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico.

XIII - Projeto: conjunto de ações que tenham por finalidade promover a atividade fim das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, especialmente a preparação de atletas nas diversas modalidades paralímpicas e a participação de atletas em eventos;



XIV - Proponente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico que manifeste, por meio de plano de trabalho, acompanhada da devida documentação, interesse em firmar convênios com o CPB;

XV - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - Tomada de Contas Interna: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pelas entidades que celebram convênio com o CPB.

Art. 3º. Na aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução de programas ou projetos com recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 e suas alterações que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a formação de recursos humanos; a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; a participação em eventos esportivos; bem como o desenvolvimento de ações dos desportos escolar e universitário será realizada mediante a celebração de convênios.

Art. 5º. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este Regulamento, as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos, tais como atos do Ministro de Estado de Esporte.



CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Seção I

Do Plano de Trabalho para a Celebração do Convênio

Art. 7º. Caberá à confederação ou associação interessada a apresentação do Plano de Trabalho ao CPB, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto ou do programa.

Art. 8º. Os convênios apenas serão celebrados após a prévia análise e aprovação pelo CPB do Plano de Trabalho do projeto ou do programa proposto, acompanhada de toda a documentação.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao CPB com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da **vigência** do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação assinado pelo presidente da confederação ou associação e dirigido ao presidente do CPB;

II - Plano de trabalho, na forma especificada no Art. 13 deste Regulamento;

III - Declaração unificada, firmada pelo presidente da confederação ou associação, com as seguintes informações:

a) Número da conta corrente específica, que deverá apresentar saldo zero e que será utilizada para o programa ou projeto;

b) Existência de outra fonte de receita para cobrir despesas de manutenção, os itens de despesas que serão cobertos pela fonte diversa, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

c) Afirmação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:

1. Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



2. Que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ou programa;
3. Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto ou programa, na forma do Plano de Trabalho;
4. Cumpre todas as exigências estabelecidas no art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998;
5. Os ocupantes de cargos de diretoria da proponente não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

IV - Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

- a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;
- b) Relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser emitidas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes na internet.



Art. 11. A manutenção da situação de regularidade fiscal da proponente/conveniente é condição para a assinatura do convênio e de eventuais termos aditivos.

Art. 12. É vedada a celebração de convênios com associação ou confederação que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante o CPB.

Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho, que será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º deste Regulamento, deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - objetivo geral;

III - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou da obra, instalação ou serviço a ser contratado;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

V - cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim.

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CPB, com descrição detalhada dos gastos a serem realizados, para cada atividade ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá vir acompanhado:

I - das cotações efetuadas pela proponente com vistas a apurar o valor dos bens, obras ou serviços a serem contratados;

II - do projeto básico ou termo de referência das contratações a serem realizadas, nas hipóteses em que for necessária a realização de processo licitatório pela conveniente;

Art. 14. Os recursos serão aplicados em programas e projetos de:



I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;

II - formação de recursos humanos;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e

IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se as definições do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;

II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:

a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;

b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;

c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;

d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e

e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.



Art. 15. Desde que observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Esporte, poderão ser utilizados recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação vigente, especificamente as elencadas nos Grupos de Despesas constantes do Anexo I.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se como atividade meio aquelas essenciais à manutenção das entidades e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos a serem executados mediante convênios.

Seção III

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes do CPB.

§ 1º. Em especial, serão objeto de exame:

I - as características do objeto proposto;

II - as condições de execução;

III - a viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto ou programa;

IV - o enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 13;

V - os custos e os benefícios envolvidos;

VI - a qualificação técnica e a capacidade operacional da proponente para gestão do instrumento.

Art. 17. O plano de trabalho enviado para apreciação do CPB poderá ser aprovado ou rejeitado na íntegra ou parcialmente.



§ 1º. Na hipótese de aprovação parcial, o Plano de Trabalho será submetido à retificação.

§ 2º. Serão comunicados ao proponente quaisquer irregularidades ou imprecisões constatadas no plano de trabalho, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 3º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

Seção IV

Do Termo de Convênio

Art. 18. Os termos de convênio conterão ementa, preâmbulo e cláusulas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio do ajuste.

§ 1º. O plano de trabalho aprovado constitui anexo do termo de convênio, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. A ementa conterá a numeração sequencial anual e a finalidade do instrumento.

§ 3º. O preâmbulo conterá a qualificação completa dos participantes, com identificação dos respectivos representantes legais, sua qualificação completa e seus endereços.

Art. 19. São cláusulas necessárias do termo de convênio aquelas constantes do art. 24, §1º, do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - As obrigações de cada um dos partícipes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função de todas as ações envolvidas e metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa de o CPB, por meio do DPCC, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;



V - A prerrogativa de o CPB assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - A sistemática de liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - Obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas, de observar o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos do convênio;

VIII - Apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e na forma previstos neste Regulamento;

IX - A definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados ou construídos com recursos do convênio;

X - A faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem, a qualquer tempo, o convênio celebrado, com indicação da responsabilidade pelas obrigações assumidas no prazo de vigência do ajuste e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - A obrigação de a conveniente manter, aplicar e movimentar os recursos transferidos pelo CPB na conta bancária específica do convênio;

XII - A obrigatoriedade de o conveniente restituir, ao final do prazo de vigência do convênio, de eventual saldo de recursos para a conta bancária do CPB, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto;

XIII - A obrigatoriedade de o conveniente restituir ao CPB o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem apresentadas as



prestações de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIV - A obrigatoriedade de o conveniente recolher à conta bancária do CPB os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

XV - A obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao ajuste;

XVI - A proibição de a conveniente transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações assumidas no convênio sem a prévia e expressa autorização do CPB;

XVII - A proibição de o conveniente utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XVIII - A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XIX - O compromisso de a conveniente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo concedente com terceiros;

XX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

XXI - A ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle;

XXII - A sujeição do convênio e de sua execução às normas deste Regulamento;

XXIII - A indicação do CPB para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução.



Seção V

Das Vedações

Art. 20. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do convênio, ressalvados, neste último caso, os pagamentos decorrentes de contratações ocorridas durante a vigência do instrumento;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realização de despesas com:

a) publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigente ou agente da conveniente ou concedente;

b) tabaco ou qualquer produto que o contenha;

c) materiais radioativos;

d) pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou brutas;



- e) armas, munições e explosivos, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização em modalidades esportivas;
- f) bebidas alcoólicas, balas, chicletes e congêneres;
- g) produtos de higiene pessoal, ressalvada a aquisição decorrente de determinação médica, desde que previamente aprovada pelo CPB;
- h) realização de pagamentos para empresas ou pessoas que não sejam as contratadas.
- i) reembolso de despesas realizadas anteriormente a celebração do convênio.

Art. 21. É vedado, ainda, repasse de recursos de que trata esse Regulamento para entidades:

- I - cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos;
- II - que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;
- III - que não possuam viabilidade e autonomia financeira;
- IV - em situação irregular com o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- V - que não demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

Seção VI

Da Celebração e Publicidade

Art. 22. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro do CPB, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.



Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenientes durante a execução do objeto do convênio.

Art. 23. Assinarão o convênio, obrigatoriamente, a conveniente, o concedente e duas testemunhas.

Art. 24. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Art. 25. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do CPB.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no artigo 24 deste Regulamento, somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor inicialmente pactuado, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio eletrônico do CPB.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

Seção I

Das Alterações

Art. 26. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante Plano de Trabalho da conveniente ou do concedente.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da conveniente deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.



§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pelo CPB.

Art. 27. A prorrogação da vigência e realocação do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a conveniente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término.

Art. 28. A solicitação de recursos para complementar o objeto, devidamente justificada, deverá ser encaminhada ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Art. 29. O remanejamento de despesas, nas hipóteses em que a confederação ou associação possuir recurso disponível, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

Seção II

Da Liberação dos Recursos

Art. 30. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com a efetiva execução do objeto.

§ 1º. Os recursos destinados aos programas de manutenção administrativa, projetos de manutenções técnicas e bolsas de incentivo serão disponibilizados pelo CPB no terceiro dia útil de cada mês, desde que não haja pendências em relação ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no convênio por parte da conveniente.

§ 2º. Quando houver mais de uma parcela, a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores, que se fará no prazo



máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término da vigência ou da parcela prevista no plano de trabalho.

Art. 31. A liberação dos recursos processar-se-á mediante autorização de pagamento para crédito na conta corrente específica do convênio.

Art. 32. A liberação será suspensa:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a conveniente deixar de adotar no prazo fixado pelo concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pelo concedente, no caso de:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;
- b) não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) atrasos não justificados;
- e) práticas atentatórias aos princípios básicos que orientam a atuação do CPB.

Seção III

Da Movimentação dos Recursos

Art. 33. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este Regulamento deverão observar os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;



II - pagamentos realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - registro das informações relativas aos pagamentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo CPB, a partir da liberação da ferramenta pelo Ministério do Planejamento, conforme previsto na Portaria ME 341/17 de 15/12/17, art. 10º.

Art. 35. É admitido o uso de suprimento de fundos, nos termos de regulamento específico editado pelo CPB, para a realização de pagamentos de:

I – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de projetos, despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota;

II – no caso de convênio que tenha por objeto a execução de programas, despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que individualmente não ultrapassem $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por nota fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) inexistência temporária ou eventual nos estoques do almoxarifado;

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação do serviço;

c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento das atividades da conveniente.

§ 1º. No caso de uso do suprimento de fundos, a conveniente deverá designar um colaborador (beneficiário) responsável pelos recursos.

§ 2º. Previamente à concessão do suprimento de fundos, o suprido assinará termo por meio do qual se responsabiliza pelo valor recebido e se compromete a prestar contas de sua utilização.

§ 3º. Ao final da realização dos gastos, o saldo restante deverá ser restituído à conta bancária específica do convênio.



Art. 36. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º. Os saldos poderão ser aplicados em outros fundos seguros e conservadores do mercado financeiro, desde que seja demonstrada a vantajosidade da aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pela conveniente ao CPB.

§ 2º. As receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Seção IV

Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 37. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, identificados com o número do respectivo convênio e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição do CPB ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

Seção V

Dos Bens Patrimoniais

Art. 38. Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos por meio de convênios normatizados por este Regulamento, a critério da Diretoria Executiva do CPB, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de



programas ou projetos afins de interesse da conveniente, mediante Termo de Doação, observada a legislação vigente.

Seção VI

Das Contratações Realizadas pelas Convenientes

Art. 39. Na aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com recursos descentralizados pelo CPB, a conveniente deverá seguir o disposto no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

§ 1º. Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 9.615/1998 deve, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, a conveniente poderá utilizar-se de sistema de registro de preços do CPB.

Art. 40. Nos casos de dispensa de processo de aquisição em razão do valor, nas hipóteses previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A cotação prévia de preços no mercado será realizada com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores vinculados à área de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado, assegurando-se a pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 41. Devem constar dos processos de aquisições e contratações de obras e serviços, no que couber, os seguintes elementos:

I - documentos relativos ao processo de aquisição ou à cotação prévia de preços, se for o caso;



II - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de processo de aquisição;

III - demonstração de que os objetos das cotações realizadas estão em conformidade com as características descritas no plano de trabalho aprovado;

IV - relatório técnico que justifique a escolha do fornecedor, nas hipóteses em que não for realizado o processo de aquisição ou a cotação prévia;

V - justificativa do preço;

VI - comprovação do recebimento da mercadoria, obra ou serviço;

VII - documentos contábeis relativos ao pagamento; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal das empresas contratadas, para as aquisições acima de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Seção VII

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à conveniente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizada pelo concedente não exime a conveniente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 43. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.



Art. 44. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos funcionários do CPB ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 45. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações fornecidas pela conveniente;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 46. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 47. O concedente comunicará à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

Art. 48. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.



Art. 49. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conveniente regularizar a pendência, ou, havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Art. 50. Caso não haja a regularização das pendências no prazo previsto, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62 deste Regulamento.

Seção VIII

Da Denúncia ou Rescisão

Art. 51. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, mediante depósito na sua conta corrente.

Parágrafo único. Se, ao término do prazo estabelecido, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62, § 6º, deste Regulamento.

Art. 53. Constituem motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou com este Regulamento;
- II - a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III - a inclusão da conveniente no cadastro de inadimplentes do CPB;
- IV - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em documento apresentado ou em informação prestada;



V - a perda da condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Prestação de Contas e da Análise

Art. 54. A confederação ou associação que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam ao concedente avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 2º. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do DPCC.

Art. 55. Nos convênios celebrados para a execução de projeto, o conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

§ 1º. Nos convênios celebrados para execução de programas, a conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente à parcela objeto da prestação de contas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por solicitação da conveniente em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência do concedente.

§ 3º. A solicitação para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada pela conveniente ainda dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.



Art. 56. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – declaração/relatório de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

IV - extrato bancário das aplicações financeiras dos recursos;

V - relação e descrição dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual a conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio guardados, em boa ordem, à disposição do CPB e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

VIII - no caso de pagamentos de despesas realizadas no exterior por meio de suprimimento de fundos:

a) comprovante de compra e venda da moeda estrangeira;

b) detalhamento dos gastos realizados, em Real (R\$) e na moeda estrangeira, com tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

IX - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de projeto:



- a) relatório fotográfico da realização do evento;
- b) extrato da conta corrente específica correspondente ao período, com saldo zerado;
- c) relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

X - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de programa, deverá ser apresentado extrato da conta corrente específica que deve retratar integralmente a movimentação da conta.

XI - demais documentos que o concedente julgue aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 58. Cabe ao representante legal da conveniente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º. Na impossibilidade de atender ao disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas interna.

Art. 59. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 60. A prestação de contas será analisada pelo DPCC, com a emissão de relatório final, e homologada pelo Presidente do CPB, de acordo com o Estatuto Social do CPB.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo DPCC será encaminhada ao Presidente do CPB com Plano de Trabalho de:

I - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

II - rejeição, em caso de:



- a) omissão no dever de prestar contas, após notificação do concedente, prevista no artigo 61 deste Regulamento.
- b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas;
- c) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores recebidos por meio do convênio.

Art. 61. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela conveniente no prazo estabelecido, o concedente notificará a conveniente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas.

Art. 62. No caso de aprovação das contas com ressalvas, ou de rejeição, o concedente notificará a conveniente para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar ou regularizar a pendência constatada, recolher os valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo concedente, por igual período, por solicitação devidamente fundamentada da conveniente.

§ 2º. A conveniente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da conveniente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do convênio.

§ 4º. A conveniente deverá apresentar prestação de contas das medidas compensatórias promovidas, procedendo-se novamente ao disposto nesta Seção.



§ 5º. As medidas compensatórias poderão ser do Plano de Trabalho uma única vez para cada parcela do mesmo convênio.

§ 6º. Se, ao término do prazo estabelecido, a prestação de contas não for apresentada, ou a falha apontada não for justificada ou sanada, inclusive por meio de medidas compensatórias, ou, ainda, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá propor a rejeição das contas.

Art. 63. Na hipótese em que o DPCC emitir relatório/parecer final de rejeição das contas, deverá, ato contínuo, registrar a inadimplência da conveniente no sítio do CPB ou, sistema de gestão de convênios, antes do encaminhamento do relatório para homologação do Presidente do CPB.

Parágrafo único. O registro de inadimplência impede a conveniente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Art. 64. O relatório final de prestação de contas será encaminhado ao Presidente do CPB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação e/ou rejeição, caso em que, justificadamente, o relatório final deverá ser reapreciado pelo DPCC.

§ 1º. Em caso de homologação da rejeição das contas, o Presidente do CPB comunicará a intenção de instaurar a Tomada de Contas Interna, prevista nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento, ao Secretário Geral, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em seguida, a documentação será encaminhada ao 2º Vice-Presidente, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de concordância sobre a instauração, a Tomada de Contas Interna será instaurada conforme o previsto nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento.

§ 4º. Em caso de discordância sobre a instauração da Tomada de Contas Interna, o 1º Vice-presidente será chamado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II

Da Tomada de Contas Interna - TCI



Art. 65. A Tomada de Contas Interna tem por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pela conveniente.

Art. 66. A Tomada de Contas Interna será instaurada pelo Presidente do CPB, que, com base no relatório final que tenha proposto a rejeição de contas, emitido pelo DPCC, com a concordância das demais autoridades competentes, consoante o previsto no artigo 64 deste Regulamento, emitirá despacho designando Comissão de Tomada de Contas Interna.

§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas Interna será composta por 3 (três) colaboradores do CPB, sendo 1 (um) do DPCC, 1 (um) da área de Administração, Finanças e Contabilidade do CPB e 1 (um) convocado de outro setor.

§ 2º. A Comissão da Tomada de Contas Interna, com vistas à apuração dos fatos e ao ressarcimento, poderá adotar todas as providências admitidas em direito, especialmente:

- I - encaminhar ofícios aos envolvidos solicitando esclarecimentos;
- II - solicitar documentação adicional à conveniente;
- III – promover visitas *in loco* para verificação das atividades realizadas.

Art. 67. No processamento da Tomada de Contas Interna - TCI, será assegurado ao conveniente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 68. Confirmada a ocorrência de dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, a Comissão emitirá relatório conclusivo e encaminhará cópia à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, exceto em caso de disposição expressa em sentido contrário.



Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 71. As convenientes deverão dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico, à relação de todas as compras feitas e serviços contratados com recursos provenientes dos convênios firmados com o CPB, com identificação do bem comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as contratações feitas com dispensa e inexigibilidade de processo de aquisição.

Art. 72. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios e/ou pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2018.

Mizael Conrado de Oliveira
Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

Maria Naise de Moraes Pedrosa
Primeira Vice-Presidente

Ivaldo Brandão Vieira
Segundo Vice-Presidente



ANEXO I - GRUPOS DE DESPESAS

1.0 PESSOAL

- 1.1 Salários
- 1.2 Auxílio alimentação
- 1.3 Auxílio transporte
- 1.4 Assistência odontológica
- 1.5 Plano de saúde
- 1.6 13º salário
- 1.7 Férias
- 1.8 Aviso prévio
- 1.9 Rescisão contratual
- 1.10 Hora extra
- 1.11 Pagamento de estagiário/ menor aprendiz
- 1.12 Contribuição sindical e outras
- 1.13 Encargos
- 1.14 Auxílio Moradia
- 1.15 Seguro de Vida

2.0 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

- 2.1 Locação de sala/escritório
- 2.2 Condomínio/IPTU/Taxa de Incêndio
- 2.3 Locação de Garagem
- 2.4 Tributos

3.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

- 3.1 Automóvel, Van, Ônibus e Caminhão
- 3.2 Barco à vela, bote e outras embarcações (para finalidades esportivas)

4.0 REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

- 4.1 Projetos
- 4.2 Construções e Reformas



4.3 Material de construção (inclusive material elétrico, hidráulico, de pintura, de segurança e proteção)

4.4 Aquisição de mobiliário

4.5 Instalações

5.0 PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

5.1 Assessorias: jurídica, contábil, técnica, de imprensa, Marketing, Clipping e financeira.

5.2 Locações esportivas

5.3 Aquisição e Manutenção dos serviços de limpeza, de reparos em equipamentos, mobiliários, elétrico e eletrônicos

5.4 Manutenção de ar condicionado

5.5 Criação e manutenção de site e revista

5.6 Publicidade, fotografia, criação e vídeo

5.7 Transporte de materiais

5.8 Marcas e patentes

5.9 Reparos e consertos de cadeiras de rodas, bicicletas, botes e outros equipamentos (para finalidades desportivas)

5.10 Traduções juramentadas

5.11 Árbitros, coordenadores, staffs, técnicos, fisioterapeutas, preparador físico, jornalistas, faxineiras, médicos e afins

5.12 Profissionais para execução de obras

5.13 Serviços de assistência médica, exames laboratoriais, atestados admissionais, periódicos e demissionais

5.14 Serviços de organização de eventos

5.15 Serviços gráficos

5.16 Encargos

5.17 Locação de Sala e Auditório para Eventos

5.18 Serviço de Urgência e Emergência (UTI Móvel)

6.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS



- 6.1 Uniformes esportivos (inclusive roupas impermeáveis)
- 6.2 Tênis, botas, chuteiras, sapatilhas e afins
- 6.3 Bonés, toucas de natação e óculos
- 6.4 Malas, mochilas e bolsas
- 6.5 Meias, caneleiras, joelheiras, cotoveleiras, coquilhas, luvas e afins
- 6.6 Redes, raquetes e bolas
- 6.7 Anemômetros, cronômetros, apitos e bandeiras de sinalização
- 6.8 Barras
- 6.9 Cadeiras de rodas esportivas
- 6.10 Barcos, remos, cabos, ferragens, colete salva vidas, cartas náuticas
- 6.11 Outros equipamentos que sejam direcionados ao desenvolvimento do esporte paralímpico

7.0 DIÁRIAS

- 7.1 Diárias Nacionais
- 7.2 Diárias Internacionais

8.0 PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

- 8.1 Passagens aéreas
- 8.2 Passagens terrestres, fluviais e marítimas
- 8.3 Taxas de embarque
- 8.4 Remarcação (com justificativa plausível)
- 8.5 Excesso de bagagem (com justificativa plausível)

9.0 HOSPEDAGEM

- 9.1 Hospedagem

10.0 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

- 10.1 Manutenção de quadras de esportes e alojamentos

11.0 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES



- 11.1 Aquisição e locação de computadores, monitores, notebooks, impressoras, datashow, copiadoras, scanner e afins
- 11.2 Peças e acessórios para computadores e periféricos
- 11.3 Aquisição ou licença de softwares
- 11.4 Aquisição e locação de aparelhos de telecomunicações
- 11.5 Provedor de internet
- 11.6 Material para montagem de rede, modem e roteador

12.0 PAGAMENTO DE TAXAS

- 12.1 Taxas bancárias
- 12.2 Taxas de visto
- 12.3 Taxas de filiação internacional
- 12.4 Taxas de publicações
- 12.5 Taxas de câmbio
- 12.6 Perda cambial
- 12.7 Taxas de Renovação de Certidão

13.0 CONTAS DE CONSUMO

13.1 Material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e higienização; material gráfico; material médico; água mineral; gelo; lanches; energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefonia e correios); impressão, encadernação e emolduramento; telefonia fixa e móvel (compra de aparelhos e chips); táxi; estacionamento; pedágio; álcool, gasolina, diesel e lubrificantes automotivos; chaves; cadeados; toners e cartuchos; mouse pad; pen-drive; material bibliográfico (jornais, revistas, periódicos, anuários); revelação de fotos; despesas com aquisição de material para reparação em equipamentos esportivos; despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação (placas de sinalização, de patrimônios, crachás, pulseiras e bottons) e cartório.

14.0 CUSTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS

- 14.1 Auxílio viagem



15.0 EVENTOS ESPORTIVOS

15.1 Inscrições em eventos esportivos

16.0 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

16.1 Cursos, treinamentos e seminários

16.2 Material didático

17.0 PAGAMENTO DE SEGUROS

17.1 Seguro viagem e predial

18.0 GASTOS COM PREMIAÇÕES

18.1 Troféus

18.2 Medalhas

18.3 Condecorações

18.4 Prêmio em espécie

19.0 BOLSA INCENTIVO PARA ATLETAS

19.1 – Bolsa incentivo

20.0 ALIMENTAÇÃO

20.1 Alimentação



ANEXO II – MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO - Nº X (número)XX/20XX(ANO)

PROCESSO Nº X (número)XX/20XX(ANO)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ
PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB E A
XXXX(FILIADA)XXX

Pelo presente instrumento, de um lado, o COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Km 11.5 – Vila Guarani - São Paulo/SP - CEP: 04.329-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Mizael Conrado de Oliveira, brasileiro, advogado, identidade n.º 283667461 SSP/SP, CPF n.º 163.487.988-01, residente e domiciliado na Rua São Jorge 630, Apartamento 23, Bl. Indico – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-250, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, **(DADOS DA FILIADA)**, doravante denominada **CONVENENTE**, com fundamento na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001 e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015; no Decreto nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016, no Regulamento de Prestação de Contas e Convênios do CPB; no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB; nas decisões do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União – TCU e nas demais normas aplicáveis, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCREVER O OBJETO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará de (INDICAR O PRAZO, COM DATA DE INÍCIO E FIM)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira. O Concedente repassará (INDICAR VALOR E FORMA DE REPASSE)

Subcláusula Segunda. Quando houver mais de uma parcela a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que se fará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do término da vigência ou da parcela.

Subcláusula Terceira. As transferências serão suspensas caso ocorra qualquer uma das situações elencadas no Art. 32 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quarta. É admitido o uso de suprimento de fundos para a realização de pagamentos em projetos de despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota; e em caso de programas, despesas de pequeno vulto, ou seja, que não ultrapassem ½ salário mínimo por nota fiscal. Deverão ser observadas as regras do Art. 35 Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo seguro e conservador do mercado financeiro; e as receitas auferidas com aplicações financeiras sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição e deverá conter os documentos relacionados nos Artigos 9, 10 e 13 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, aplicando os recursos exclusivamente para o custeio do objeto pactuado;
- b) permitir o acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, e aos locais de execução do objeto; e o livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- c) observar e exigir os princípios que regem os atos da Administração Pública e, em especial, o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, quando das contratações realizadas para consecução do objeto e assumir todas as obrigações legais delas decorrentes;
- d) manter o Concedente sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
- e) não transferir obrigações assumidas por força do convênio pactuado, sem a prévia anuência do Concedente, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;



- f) restituir o saldo financeiro não utilizado, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na conta da modalidade no CPB, e logo, em seguida encaminhar o comprovante por meio eletrônico;
- g) compromisso de a Conveniente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo Concedente com terceiros;
- h) compromisso do partícipe de restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento, inclusive a prestação de contas, ou, ainda, quando a totalidade dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- i) colocar a logomarca do CPB em todos os materiais esportivos produzidos com recursos descentralizados pelo CPB;
- j) Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;
- k) Declara a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle.

II – DO CONCEDENTE:

- a) analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto; com posterior repasse dos recursos financeiros para execução do convênio, na forma do Plano de Trabalho;
- b) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa ou projeto e assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação;



- c) examinar a prestação de contas e as reformulações do Plano de Trabalho;
- d) notificar o Conveniente, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
- e) a prorrogação da vigência do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a Conveniente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;
- f) a eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura. Os aditivos que alterem o valor, também deverão ser publicados, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio oficial do CPB;
- g) prestar o apoio necessário ao Conveniente para que seja alcançado o objeto do convênio em toda sua extensão;
- h) os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, mediante Termo de Doação;
- i) dirimir dúvidas ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.
- j) Fica garantido ao CPB, por meio do DPCC, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A confederação ou associação que receber recursos descentralizados pelo CPB estará sujeito a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. O prazo para apresentação da prestação de contas de projetos será de 30 (trinta) dias, contados da data do término do período de vigência. No caso de programas, a Conveniente deverá apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente da parcela em questão.



Subcláusula Segunda. Poderão ser prorrogados em até 30 (trinta) dias, desde que solicitados dentro do prazo para apresentação dos documentos.

Subcláusula Terceira. Os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, aqueles especificados no Art. 57 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas ou saneamento de pareceres não forem encaminhados nos prazos estabelecidos, haverá notificação com prazo de 10 (dez) dias, para regularização da pendência ou recolhimento dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Subcláusula Sexta. Se após a notificação as providências não forem tomadas ou os recursos não forem devolvidos, o Concedente registrará a inadimplência no sistema de gestão de convênios e ou sítio do CPB e adotará medidas com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para fins de cobrança. O registro de inadimplência impede a Conveniente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Subcláusula Sétima. Ocorrendo dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, o fato será comunicado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União - TCU. De acordo com o Art. 68 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB.



Subcláusula Oitava. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas, para emitir o pronunciamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB, a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, mas tal fato não exime o Conveniente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados no exercício de atividades de fiscalização.

Subcláusula Terceira. O Concedente comunicará as irregularidades, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Subcláusula Única. A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, imagens ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio, ou que com ele tenham relação, deverá ser previamente autorizada pelo Concedente.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado, das seguintes formas:

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término;



Subcláusula Segunda. A solicitação da complementação de recursos, devidamente justificada, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Subcláusula Terceira. O remanejamento de despesas, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

CLÁUSULA DÉCIMA– DENÚNCIA OU RESCISÃO

1.1 **Subcláusula Primeira.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

1.2 **Subcláusula Segunda.** São motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial, os listados no Art. 53 do Regulamento de Gestão, Execução e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos Financeiros do CPB. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX.

Concedente

Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF nº: _____

Luciana Queiroz de Amorim

De: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de junho de 2020 11:24
Para: Fábio Marcelo Gonçalves; Luciana Queiroz de Amorim
Assunto: RES: Prestação de Contas CPB 2019

Prioridade: Alta

Fábio, Bom Dia!

Todas, estas informações, estão disponíveis nas planilhas enviadas.

Abaixo menciono novamente as informações, constando os Anexos que foram extraídos os números.

Programas / Projetos	Demonstrativo dos Valores
Programa e Projetos - Execução Direta (Anexo II)	38.821.004,54
Descentralização Entidades - Programas e Projetos (Anexo III ao VI)	36.178.830,44
Despesas Administrativas (Anexo II)	16.854.197,33
Instalação Esportiva Paralímpica - Centro de Treinamento (Anexo VII)	29.670.318,23
Total	121.524.350,54

Nós não temos relatórios específicos, disponibilizamos as informações conforme solicitado na Portaria.

Qualquer outra informação, sigo à disposição.

Abraços,



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br

De: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de junho de 2020 11:16
Para: Daniel Grotta Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>; Luciana Queiroz de Amorim <luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br>
Assunto: Re: Prestação de Contas CPB 2019

Bom dia Daniel,

Você tem essas informações detalhadas em relatório? a Luciana precisa inserir no processo que irá para a reunião do CNE.

Att,

Fábio Gonçalves

Coordenador-Geral- CGTCE.

De: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

Enviado: segunda-feira, 1 de junho de 2020 12:17

Para: Luciana Queiroz de Amorim

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves

Assunto: RES: Prestação de Contas CPB 2019

Prezada Luciana, Boa Tarde!

Conforme solicitação, dispomos abaixo as informações:

Programas e Projetos:	R\$ 38.821.004,54
Descentralização – Entidades:	R\$ 36.178.830,44
Despesas administrativas:	R\$ 16.854.197,33
Instalação Esportiva:	R\$ 29.670.318,23

Total realizado: R\$ 121.524.350,54

Pode-se observar que foi incluído o item de Instalação Esportiva de forma separada, anteriormente que esta informação constava no item Programas e Projetos no relatório anterior.

Cumprе esclarecer que a diferença apurada de R\$ 36.542.551,74 foi considerada como saldo remanescente a ser utilizado no exercício posterior.

Dúvidas, siga à disposição.

Atenciosamente,



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br

De: Luciana Queiroz de Amorim <luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2020 16:12

Para: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>

Assunto: Prestação de Contas CPB 2019

Prezado Daniel, boa tarde

Gostaríamos de esclarecer por meio de uma prestação complementar o item a seguir:

1 – Apresentar o somatório dos valores gastos formalizados de programas/ projetos , além dos gastos de aplicação descentralizada, somado às despesas administrativas (para justificar o saldo remanescente). Esclarecer que a diferença apurada será considerada saldo remanescente para ser utilizado no exercício posterior.

Aguardamos que as informações e o documento seja providenciado e enviado até dia 02/06/2020, para darmos prosseguimento na análise do relatório.

Atenciosamente,

LUCIANA AMORIM
ANALISTA ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
(61) 3429-6932
luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br
Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 04, lote 83
Edifício Capital Financial Center – Bloco C, Loja 02, Térreo.

RES: Diligência CPB

Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

qui 30/07/2020 10:27

Para: Luciana Queiroz de Amorim <luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br>;

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>; Luis Roberto de Moraes Duarte <luis.duarte@cidadania.gov.br>;

Prioridade: Alta

📎 1 anexo

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2019_Diligência 28072020.xlsx;

Prezados,

Desculpem, agora segue com o arquivo.

Atenciosamente,



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710.4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br

De: Daniel Grota Romanello

Enviada em: quinta-feira, 30 de julho de 2020 10:29

Para: Luciana Queiroz de Amorim <luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br>

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>; Luis Roberto de Moraes Duarte <luis.duarte@cidadania.gov.br>

Assunto: RES: Diligência CPB

Prioridade: Alta

Prezada Luciana, Bom Dia!

Anexo segue planilha contendo as informações das despesas administrativa.

Consolidamos da seguinte maneira:

- **Consolidado mensal:**

RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS 2019 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Mês	Repasado	Limite de 25%	Realizado	% Realizado	Saldo
Janeiro	19.465.547,06	4.866.386,77	1.359.429,13	6,98%	3.506.957,64
Fevereiro	9.652.962,24	2.413.240,56	1.681.866,70	17,42%	731.373,86
Março	11.057.459,53	2.764.364,88	1.171.790,14	10,60%	1.592.574,74
Abril	10.562.261,66	2.640.565,42	1.340.877,74	12,69%	1.299.687,68
Mai	22.623.503,84	5.655.875,96	1.294.341,96	5,72%	4.361.534,00
Junho	9.814.580,58	2.453.645,15	1.202.928,38	12,26%	1.250.716,77
Julho	13.415.542,71	3.353.885,68	1.451.829,13	10,82%	1.902.056,55
Agosto	10.710.648,63	2.677.662,16	1.516.860,04	14,16%	1.160.802,12
Setembro	15.607.271,63	3.901.817,91	1.376.301,37	8,82%	2.525.516,54
Outubro	12.907.952,14	3.226.988,04	1.220.848,50	9,46%	2.006.139,54
Novembro	11.537.203,90	2.884.300,98	1.561.845,93	13,54%	1.322.455,05
Dezembro	10.711.968,36	2.677.992,09	1.675.278,31	15,64%	1.002.713,78
TOTAL	158.066.902,28	39.516.725,57	16.854.197,33	10,66%	22.662.528,24

• Consolidado Grupo de despesa:

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2019 - GRUPOS DE DESPESA

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal	14.046.422,94
Taxas	22.287,01
Contas de Consumo	295.327,86
Viagens	675.470,96
Serviços de TI	291.555,46
Publicidade e Comunicação	125.500,52
Prestações de Serviços	1.397.632,58
TOTAL	16.854.197,33

Dúvidas, permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Daniel Romanello
Convênios Especiais
Special Partnerships
Fone: +55 11 4710.4156



Comitê Paralímpico Brasileiro CPB
Brazilian Paralympic Committee
Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro
Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani
São Paulo - SP Brasil | CEP: 04.329-000 www.cpb.org.br

De: Luciana Queiroz de Amorim <luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de julho de 2020 16:28

Para: Daniel Grota Romanello <daniel.romanello@cpb.org.br>

Cc: Fábio Marcelo Gonçalves <fabio.goncalves@cidadania.gov.br>; Luis Roberto de Moraes Duarte

<https://webmail.cidadania.gov.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGYxNDI2N2IyLWU5NGEiNGE2NC04OWY5LWI2M2U5ZG...> 2/3

<luís.duarte@cidadania.gov.br>

Assunto: Diligência CPB

Prezado Daniel, boa tarde

Conforme análise detalhada do processo percebeu-se a necessidade de justificação dos gastos unitários da despesa administrativa, a fim de atender as exigências legais que nos compete em conformidade ao Ofício 110 em anexo. Portanto, solicita-se que nos seja enviado via ofício ou email a planilha com o descritivo detalhado para darmos prosseguimento e término da análise.

Desde já agradeço a disponibilidade em nos atender.

Aguardamos que as informações e o documento seja providenciado e enviado até dia 31/07/2020.

Atenciosamente,

LUCIANA AMORIM

ANALISTA ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

(61) 3429-6932

luciana.amorim@terceirizado.cidadania.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2019 | Edição: 119 | Seção: 3 | Página: 90

Órgão: Ineditoriais/Comitê Paralímpico Brasileiro

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2018, às 09:00 em primeira chamada, no auditório do Centro de Treinamento Paraolímpico, localizado à Rodovia dos Imigrantes, KM 11,5, Vila Guarani, São Paulo/SP, se reuniu o Conselho Deliberativo do CPB, em atendimento à convocação expedida por e-mail em 10/11/2018 pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Senhor Jesus Tomaz Tajra Filho, após verificação do quórum que contava com 10 (dez) membros presentes, ausente justificadamente o Senhor Alaor Gaspar Pinto Azevedo, Presidente CBTM. O Presidente do Conselho Deliberativo inicia os trabalhos e procede à leitura integral do Edital de Convocação que conclamou os Conselheiros para tratarem da seguinte pauta:

1 - Apresentação e aprovação do orçamento do CPB PARA O ANO DE 2019

Dada a palavra ao Presidente do CPB Sr. Mizael Conrado de Oliveira que destacou o critério de formação do orçamento e repartição de valores a serem executados de forma descentralizada pelas Confederações filiadas, informando ainda a proposta de incremento no orçamento das Confederações destinado a atender a preparação das seleções para os próximos grandes eventos paralímpicos, Lima-Tóquio, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada modalidade paralímpica, sendo essa verba repassada pelo CPB, via convênio, oriunda do Fundo Lima-Tóquio do CPB; O Presidente do CPB destacou ainda a execução do orçamento de 2018, informando as novas aquisições feitas pelo CPB destinadas a atender os atletas paralímpicos, como os novos equipamentos de treinamento e academia, o mobiliário e enxoval do residencial; Ainda, no intuito de atualizar os membros do Conselho Deliberativo sobre as perspectivas para os próximos anos e planejamento organizacional do CPB, o Sr. Mizael Conrado informou o intuito de aprimorar o atendimento alimentar dos atletas quando instalados no Residencial localizado dentro do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro; Devolvida a palavra ao presidente do Conselho Deliberativo, foi aberta a discussão sendo relatado pelo Sr. Luiz Claudio Alves Pereira, Presidente da Confederação de Rugby em Cadeira de Rodas os recentes resultados obtidos pela seleção da modalidade, que subiu 9 posições no ranking mundial, alcançando a décima posição, ou seja, apenas a duas colocações de distância no corte para as paralimpíadas, tendo ainda competições relevantes a serem disputadas. A representante dos atletas, Simone Camargo Rocha, propôs uma alteração nos critérios de repartição de recursos, que passaria a ser estabelecida por ciclo paralímpico, considerando os resultados obtidos pela modalidade ao longo de todo o período, ficando o valor de repasse destinados as Confederações fixo pelos 4 anos relacionados com o ciclo paralímpico e sendo revisto apenas na reunião do Conselho Deliberativo do ano que ocorrerem as paralimpíadas e não mais pelos resultados esportivos anuais. O Presidente do CPB se manifestou de forma favorável a alteração dos critérios, o que possibilitaria um melhor planejamento das próprias Confederações, que já saberiam com quais recursos poderiam contar ao longo de todo ciclo paralímpico. O Sr. Jesus, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou algumas ponderações sobre as diferenças entre as modalidades desportivas disputas por equipes ou de forma individuais, sendo posta, na sequência, em votação a nova forma de avaliação e definição da repartição dos valores a serem executados de forma descentralizada, o que foi aprovado por unanimidade, ficando definido que os critérios específicos serão definidos pela Diretoria Executiva e apresentado posteriormente ao Conselho Deliberativo; Foi submetido também em votação o Orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB para 2019 -Resolução Conselho Deliberativo nº 001 de 22/11/2018, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, convertida na Resolução referida ora anexa aprovado por unanimidade o orçamento de 2019, que, em razão da votação anterior, fica estendido para o exercício de 2020.2 - Apreciação e votação das alterações dos seguintes Regulamentos Específicos do CPB:

1 - REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - Resolução DIREX/CPB Nº. 02/2017 DE 19 de junho de 2017; Foi lida a proposta de alteração para o Regulamento de Diárias e Passagens, indicando a separação do conceito de diária do custo de hospedagem, que será garantida pelo CPB em qualquer caso, inclusive permitindo hipótese de reembolso, reduzindo então o valor nominal das diárias em 50%, que antes era destinado a cobrir custos de hospedagem, constando essa alteração do Anexo II e III da proposta de alteração, ficando destinada as diárias para cobrir custos com alimentação (40%) e transporte (60%); Também foi destacada a criação do item "VI" na tabela do Anexo II, que equipara o valor da diária a ser paga aos dirigentes das confederações, quando convocado pelo CPB, com o valor da diária percebido pelo Presidente do CPB. O Presidente do CPB, Mizael Conrado, justificou a necessidade de alteração da Resolução para tornar o procedimento mais justo e previsível, evitando distorções e avaliações subjetivas no dispêndio de valores. Colocada em votação a proposta do novo Regulamento, foi aprovado por unanimidade, passando então a se constituir na Resolução CPB 001 de 22 de novembro de 2018.

2 - REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - Resolução DIREX/CPB Nº. 03/2017 DE 19 de junho de 2017; Foi lida a proposta de alteração do RAC, que recebeu diversos ajustes textuais, sendo excluída a descrição do procedimento do pregão, vez que o CPB se vale atualmente da modalidade pregão eletrônico, se vinculando a sistemas eletrônicos que são adequados ao procedimento disposto na Lei 10.520/2002, não comportando qualquer modificação por parte do CPB; Foi ainda excluída a modalidade "Regime Diferenciado de Contratação", que se revelou de pouca utilidade em face da adoção preferencial da modalidade pregão eletrônico; Também foi destacada a inclusão de duas novas possibilidades de dispensa de licitação, que são as seguintes: Art. 12 [...] XIV - Para a aquisição ou contratação de equipamentos esportivos, materiais médicos e produto para pesquisa e desenvolvimento do esporte de alta performance e rendimento, limitados, no caso de obras e serviços de engenharia, a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). XV - Importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, com utilização da isenção da Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990; Foi ainda destacado os ajustes feitos no artigo 42, que se propõe que passe a vigorar da seguinte forma: Art. 42. O prazo de validade da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CPB, renovando-se conjuntamente o quantitativo máximo registrado, total ou parcialmente, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade no processo de aquisição, no preço praticado e solicitação do departamento requisitante. Colocada em votação a proposta de alteração da Resolução, foi aprovada por unanimidade, passando então a se constituir Resolução 002, de 22 de novembro de 2018.

3 - REGULAMENTO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE CONVÊNIOS - Resolução DIREX/CPB Nº. 04/2017 DE 19 de junho de 2017. Foi apresentado pelo Sr. Mizael Conrado a razão que justifica a necessidade de alteração nesse Regulamento, tendo como origem às recomendações feitas pelos técnicos da Regional de São Paulo/SP da Controladoria Geral da União, constantes do Relatório nº 201702452; Diante dessa alteração, consultada a Assessoria Jurídica do CPB, foi sugerida a criação de uma minuta padrão de convênios, incluindo as alterações sugeridas pela CGU, que já foi elaborada e se propõe que ela passe a fazer parte integrante do Regulamento, como Anexo; Adotada essa medida, fica dispensada a necessidade de manifestação jurídica em cada um dos convênios, o que justifica a alteração do artigo 22 do Regulamento, para excluir formalmente essa exigência; Também foi proposta a inserção expressa de vedação de reembolso, especialmente via cheque, de despesas anteriores ou estranhas ao objeto dos convênios; Feitas tais ponderações, foi colocada em votação a proposta de novo Regulamento de Gestão, Execução e Controle de Convênios, que foi aprovado por unanimidade e passa a se constituir na Resolução CPB nº 003, de 22 de novembro de 2018.

3. Assuntos Gerais. O presidente Luiz Claudio Alves Pereira faz a sugestão que o CPB busque mecanismos para o aprimoramento da legislação brasileira relacionada com o tratamento dispensado ao atleta paralímpico e a pessoa com deficiência, especialmente em viagens aéreas, evitando que haja confusão entre a pessoa com deficiência e o portador de alguma doença, pois tem notado que ao deficiente está sendo aplicado o tratamento de doentes, o que não é caso. O Presidente do CPB, Mizael Conrado, informou que levará a questão à Senadora eleita Mara Gabrilli, que inclusive é integrante de comissão na Organização das Nações Unidas, o que poderá elevar o pleito ao âmbito internacional. O Sr. Angelo Alves Neto, presidente de CBVD, solicita a realização de um estudo destinado a avaliar a

legalidade e a possibilidade de exclusão da solicitação de declaração que se relacione com a remuneração de dirigentes que também exerçam cargo público, nas mais diferentes esferas governamentais.

Não havendo mais assuntos a tratar às 12:30 o Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando a presente ata.

JESUS THOMAZ TAJRA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REDE NACIONAL DE TREINAMENTO E CIDADE ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020

PROCESSO Nº 71000.032747/2020-27

INTERESSADO: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

PROCESSO Nº: 71000.032747/2020-27

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANO 2019

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2019, SEI nº (7821139), apresentado, pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, por meio do documento enviado via e-mail SEI nº (7743085), em cumprimento à regulamentação da forma de apresentação de que trata o art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentada pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, SEI nº (7821100).

2. É importante registrar que, com o advento da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que revogou, dentre outros dispositivos, o art. 56, da Lei nº 9.615/1998, acabou por retirar o fundamento da Portaria nº 52, de 23 de março de 2018, que estabelece o procedimento do Ministério do Esporte para cumprimento das exigências previstas.

3. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades: Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU), por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que poderá solicitar acesso, a qualquer momento, aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

4. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas no item 3, em formato eletrônico, sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à Secretaria Especial do Esporte.

5. Cumpre esclarecer que houve, em especial, no ano de 2020, a ampliação dos prazos previstos na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020, para apresentação dos relatórios de aplicação de recursos dos Comitês em razão da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), onde resolve:

Art. 1º Ampliar, até 31 de julho de 2020, o prazo para comprovação de aplicações dos recursos recebidos em 2019, previsto no art. 3º da Portaria nº 166/GM/MC, de 6 fevereiro de 2020.

Art. 2º Ampliar, até 31 de agosto, o prazo para elaboração, pelas Secretarias Nacionais

6. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação desses recursos, dirigido ao **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, para que seja submetido à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, vinculadas a Secretaria Especial do Esporte, que deverá elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos, destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, seguindo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018.

7. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional de Esporte – CNE, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo CNE não substituem o dever de o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

8. Na hipótese dos relatórios não serem aprovados pelo CNE, a Secretaria Especial do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

9. Dito isso, a Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas no item 3, deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à Secretaria Especial do Esporte, contendo dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas

em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme

Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

10. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** encaminhou à SNEAR o Relatório de Aplicação de Recursos, referente ao ano de 2019, acompanhado da planilha SEI nº (7869691), com os valores discriminados por tipo de aplicação (direta ou descentralizada), Anexo II, da Portaria nº 166, de 2020.

11. Pode-se observar em análise ao relatório apresentado pelo CPB que, no ano de 2019, foi arrecadado, o valor de **R\$158.066.902,28 (cento e cinquenta e oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos)**, conforme Anexo I da planilha, SEI nº (7869691), ratificada pela planilha SEI nº (8483899), assim como detalhado na Tabela 1 - Receitas e Aplicações de recursos de 2019:

RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS 2019 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Mês	Repassado	Limite de 25%	Realizado	% Realizado	Saldo
Janeiro	19.465.547,06	4.866.386,77	1.359.429,13	6,98%	3.506.957,64
Fevereiro	9.652.962,24	2.413.240,56	1.681.866,70	17,42%	731.373,86
Março	11.057.459,53	2.764.364,88	1.171.790,14	10,60%	1.592.574,74
Abril	10.562.261,66	2.640.565,42	1.340.877,74	12,69%	1.299.687,68
Mai	22.623.503,84	5.655.875,96	1.294.341,96	5,72%	4.361.534,00
Junho	9.814.580,58	2.453.645,15	1.202.928,38	12,26%	1.250.716,77
Julho	13.415.542,71	3.353.885,68	1.451.829,13	10,82%	1.902.056,55
Agosto	10.710.648,63	2.677.662,16	1.516.860,04	14,16%	1.160.802,12
Setembro	15.607.271,63	3.901.817,91	1.376.301,37	8,82%	2.525.516,54
Outubro	12.907.952,14	3.226.988,04	1.220.848,50	9,46%	2.006.139,54
Novembro	11.537.203,90	2.884.300,98	1.561.845,93	13,54%	1.322.455,05
Dezembro	10.711.968,36	2.677.992,09	1.675.278,31	15,64%	1.002.713,78
TOTAL	158.066.902,28	39.516.725,57	16.854.197,33	10,66%	22.662.528,24

12. Assim, quanto a análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, faremos o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada com as informações apresentadas pelo **CPB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

13. **Quanto aos critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e sua respectiva prestação de contas**, o CPB informou à Secretaria Especial do Esporte que: “*Os critérios de escolha de cada beneficiário são definidos em Estatuto do CPB, SEI nº (7822657). Para que as confederações possam receber recursos por meio de descentralização de recursos, as mesmas deverão ser filiadas e/ou reconhecidas pelo CPB (art.23). Para serem filiadas ou reconhecidas ao CPB as mesmas têm que atender as determinações contidas no art.24 de nosso Estatuto*”. O CPB informou, ainda, que os projetos/programas são escolhidos pelo Conselho Deliberativo, SEI nº (7822891).

14. **Discriminação da utilização dos recursos**, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III, no ano de 2019, totalizou-se o valor de **R\$15.570.835,27 (quinze milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)**;

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV totalizou-se o valor de **R\$686.048,46 (seiscentos oitenta e seis mil, quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**;

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, totalizou-se o valor de **R\$3.279.939,57 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**;

d) Programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, totalizou-se o valor de **R\$16.642.007,14 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, sete reais e quatorze centavos)**;

e) Despesas administrativas, conforme Anexo II, totalizou-se o valor de **R\$16.854.197,33 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**,

15. Quanto aos critérios de escolha, verifica-se que o CPB remete o seu critério às normas postas em seu Estatuto e ao Regulamento de Descentralização. Observa-se que toda a escolha de aplicação dos recursos é realizada no ano anterior ao de aplicação, ou seja, para o ano de 2019 foi realizada uma reunião do Conselho Deliberativo em 22 de novembro de 2018, SEI nº (7822891).

16. Nessa reunião o Conselho Deliberativo, composto por seu Presidente e por 10 (dez) membros presentes representantes das entidades esportivas, aprovou o orçamento do

CPB para o exercício de 2019, conforme registrado em Ata de Reunião publicada no D.O.U, em 22 de novembro de 2018 SEI (8538118): "(...) foi submetido também em votação o Orçamento do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB para 2019 - Resolução Conselho Deliberativo nº 001 de 22/11/2018, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, convertida na Resolução referida ora anexa aprovado por unanimidade o orçamento de 2019 (...)"

17. Deste modo, constatamos que a reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 22 de novembro de 2018, resultou na divulgação da Resolução DIREX/CPB n. 001/2018 de 22 de novembro de 2018, na qual constam as entidades e os recursos que foram aplicados no ano de 2019.

18. Corroborando a isso, foi colocada em votação a proposta de novo regulamento de Gestão, Execução e Controle de convênios, que foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho deliberativo, e passa a ser constituir na Resolução CPB Nº 003, de novembro de 2018, SEI (7822963), que regulamenta a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro e as Confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, dando mais transparência na execução dos recursos repassados ao CPB, para fomentar o esporte paralímpico por meio das suas entidades filiadas.

19. Ademais, é importante fazer a ressalva que o artigo 23 do Decreto n. 7.984/2013 estabelece a obrigatoriedade de o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB de publicar, no Diário Oficial da União - DOU, os atos disciplinando os procedimentos e critérios para a descentralização dos recursos, Tal obrigatoriedade contas no Diário Oficial da União, publicado no dia 22 de novembro de 2018. SEI nº (7822891).

20. Em relação as despesas administrativas o Decreto nº 7.984/2013, que regulamentou a Lei nº 9.615/98, trouxe, no citado Art. 22, os limites de utilização dos recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades. Anteriormente, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em **25% (vinte e cinco por cento)**. Sendo assim, o Relatório do CPB presta contas dos recursos recebidos e utilizados em 2019, onde esclarece que dentro do valor total executado de **R\$ 121.524.350,54 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos)** foram utilizados **R\$16.854.197,33 (Dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos)** para despesas administrativas, como esclarecido no documento SEI nº (8483539) e (8483899), que corresponde a **10,66%** do valor total arrecadado de R\$158.066.902,28, em 2019, atendendo a determinação da Corte de Contas, ACÓRDÃO Nº 455/2020 – TCU – Plenário (7148891), conforme tabela:

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2019 - GRUPOS DE DESPESA

GRUPO DE DESPESA	VALOR
Pessoal	14.046.422,94
Taxas	22.287,01
Contas de Consumo	295.327,86
Viagens	675.470,96
Serviços de TI	291.555,46
Publicidade e Comunicação	125.500,52
Prestações de Serviços	1.397.632,58
TOTAL	16.854.197,33

21. Ademais, em relação aos valores gastos, o CPB informa no arquivo em PDF (conforme Resolução Conselho Deliberativo nº001/2018 de 22 de novembro de 2018), SEI nº (7822891) por meio da planilha no EXCEL, SEI nº (7869700) que, além da aplicação descentralizada em programas e projetos, o Comitê executa diretamente diversos programas, conforme tabela 2 abaixo que apresenta os valores estimativos e os valores gastos, no ano de 2019:

Tabela 2 – EXECUÇÃO DIRETA – VALORES ESTIMATIVOS		
PROGRAMA/EVENTO/ PROJETO 2019	VALORES ESTIMATIVOS	VALORES EFETIVOS
Fundo Lima	R\$19.465.547,06	R\$8.642.658,21
Centro de Treinamento	R\$9.652.962,24	R\$29.670.318,23
Fundo de custeio	R\$11.057.459,53	R\$27.027.859,96
Fundo do Desporto Escolar	R\$10.562.261,66	R\$10.522.991,66
Atletismo	R\$22.623.503,84	R\$1.971.737,17
Halterofilismo	R\$9.814.580,58	R\$1.005.060,76
Natação	R\$13.415.542,71	R\$2.351.732,48
Tiro Esportivo	R\$10.710.648,63	R\$741.413,53

22. Nesse sentido, conforme consta no documento do EXCEL SEI nº (7869700) encaminhado pelo CPB via e-mail, os valores efetivamente gastos estão detalhados da seguinte forma:

PROGRAMAS/ PROJETOS	Demonstrativo de Valores
Programa e Projetos – Execução Direta (Anexo II)	R\$38.821.004,54
Descentralização Entidades – Programas e Projetos (Anexo III ao VI)	R\$36.178.830,44
Despesas Administrativas (Anexo II)	R\$16.854.197,33
Instalação Esportiva Paralímpica – Centro de Treinamento (Anexo VII)	R\$29.670.318,23
Total	R\$121.524.350,54

23. Cumpre esclarecer que houve um saldo remanescente, no ano de 2019, a ser utilizado no exercício posterior no valor de **R\$36.542.551,74 (Trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)** da diferença apurada entre o valor de Item 11. **R\$158.066.902,28**, e o valor total executado do Item 17. **R\$ 121.524.350,54**, como esclarecido no documento enviado via e-mail, SEI nº (7823377).

24. Assim, comunicamos que todas as informações estão devidamente disponibilizadas, no site do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** (<https://www.cpb.org.br>).

25. Por fim, verifica-se que todas as parcerias relativas, ao ano de 2019, encontram-se encerradas, sendo que as prestações de contas em sua maioria foram analisadas e devidamente aprovadas pelo CPB.

26. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada benefício e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, motivo pelo qual entende-se, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas, mas que devem ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

É o Relatório que se submete à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente
FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente
LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente
BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUSA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 12/08/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 12/08/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bezerra de Menezes Souza, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 13/08/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7892755** e o código CRC **5BCBC466**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Gabinete da Secretaria Especial do Esporte

OFÍCIO Nº 2112/2020/SEESP/GAB/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Ao Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos ano 2019 - Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.032747/2020-27.

Encaminha-se o presente processo para deliberação do Conselho Nacional do Esporte, conforme Nota Técnica 48 (7892755) da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sugerindo que seja ponto de pauta da próxima reunião do Conselho.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 13/08/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8566195** e o código CRC **1382E238**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2021 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ESPÉCIE: Às nove horas e vinte e sete minutos (9h27) do dia dezois de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), o Secretário Especial do Esporte e Representante suplente do Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, André Barbosa Alves, deu início à 50ª (quinquagésima) segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Secretaria Especial do Esporte, localizada no bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, sala 737 - Brasília - DF. Sobre os conselheiros presentes: o Secretário Especial do Esporte, Marcelo Reis Magalhães; o Secretário Especial Adjunto do Esporte, André Barbosa Alves; o Secretário Nacional de Alto Rendimento - SNEAR, Bruno Bezerra de Menezes Souza; a Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, Fabiola Pulga Molina; o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor: Ronaldo Lima dos Santos; o Secretário Nacional de Paradesporto, Erinaldo Batista das Chagas; o Secretário suplente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Anthony Ruy Cunha Moreira; o representante da Comissão Nacional de Atletas, Mosiah Brentano Rodrigues; o representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Nelson Hervey Costa; o representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, Luciano Atayde Costa Cabral; o representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar: Antonio Hora Filho; a representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos: Diana Sazano de Souza; o representante da Organização Nacional das Entidades de Desporto: Humberto Aparecido Panzetti. Participaram também da reunião: a sra. Larissa Matos, como tradutora oficial da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos e via aplicativo Microsoft Teams, participaram: a Secretária da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho; o representante do Comitê Olímpico do Brasil, Sr. Rogério Sampaio Cardoso; o representante dos Comitê Brasileiro de Clubes: Edson Garcia; o representante da Confederação Brasileira de Futebol, Walter Feldman; o representante do Conselho Federal de Educação Física, Sérgio Kudsi Sartori; o representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Pedro Fernandes Avalone Athayde; o representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira, Coronel Inf FAB Leonardo Perdigão de Oliveira; o representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, Aildo Rodrigues Ferreira; e a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Sra. Tatiana Nunes, como convidada. O Presidente Sr. Marcelo Reis Magalhães iniciou as atividades com breves saudações. Passou a palavra ao Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves, que saudou a todos os conselheiros e membros envolvidos na reunião. Alguns membros pediram a palavra e fizeram breves saudações, tais quais os senhores: Luciano Atayde Costa Cabral da CBDU e Nelson Hervey Costa do CPB. Encerradas as saudações, o Sr. André Barbosa Alves iniciou o item 1 da pauta (Aprovação do Código Brasileiro de Antidopagem). Luisa e Anthony fizeram a apresentação do Código Brasileiro Antidopagem 2021. Ressaltaram que o texto exposto foi previamente aprovado pela WADA (Agência Mundial Antidopagem) e que deverá entrar em vigor em 1º de janeiro de 2021, pois se trata de uma exigência desta entidade. Terminada a exposição, o Código foi aprovado por unanimidade. O Sr. Humberto Panzetti ressaltou a importância da dimensão financeira para que as entidades de administração do desporto, especialmente as do esporte não olímpico/paraolímpico, suportem as necessidades envolvidas à dopagem, visto que a grande maioria encontra-se em situação financeira difícil. André iniciou o ponto 2 da pauta (Resolução - Procedimentos Especiais TJDAD) e a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Tatiana Nunes, apresentou a proposta de Resolução dos Procedimentos Especial do TJDAD. Após debate realizado pelos conselheiros, instituiu-se impasse sobre os prós e contras da introdução dos procedimentos especiais e, em decorrência disto, houve pedido de vistas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem para que esta questão seja analisada profundamente e retorne quando da próxima reunião do Conselho. No item 3 da pauta (indicação das confederações de membros para o TJDAD), fez-se votação para decisão de Auditor Suplente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD). O Sr. André Alves apresentou os nomes dos cinco candidatos enviados pelas confederações e logo iniciou a votação. O conselheiro Antônio Hora Filho votou no candidato Marcelo Cavichio Unti e todos os demais conselheiros votaram no senhor Alexandre Dias Bortolato, indicado pela Confederação Brasileira de



Ciclismo e pela Confederação Brasileira de Atletismo, assim elegendo-o. No item 4 da pauta (indicação da Comissão Nacional de Atletas para TJDAD) fez-se votação para definir novos auditores do TJDAD. O Sr. André Alves iniciou a votação explicitando que esta trata-se da eleição de duas vagas: uma para titular, no lugar da auditora Daniele Zangrano, que renunciou; e outra vaga de auditor suplente. A Presidente do TJDAD ressaltou a importância de os conselheiros levarem em conta a igualdade de gênero quando da votação. O conselheiro Mosiah Rodrigues, presidente da Comissão Nacional de Atletas, sugeriu a senhora Fernanda Farina Mansur no lugar da vaga da Danielle Zangrando e o senhor Samuel Menegon De Bona para a vaga de suplente. Por unidade foram acatados ambos os nomes, elegendo-os. No item 5 da pauta foi exposto pela Secretária Fabíola Molina o relatório referente à aplicação de recursos públicos pela CBDU e houve aprovação unânime. O item 6 da pauta - Relatório da CBDE - também foi exposto pela Secretária Fabíola Molina, também com aprovação unânime. O item 7 da pauta - Relatório do COB - foi exposto pelo Secretário Bruno Souza e sua aprovação foi unânime. O item 8 da pauta - Relatório do CPB - também exposto pelo Secretário Bruno Souza, de igual aprovação unânime. O item 9 da pauta - Relatório do CBC - foi também exposto pelo Secretário Bruno Souza e houve aprovação unânime das contas. O item 10 da pauta - Relatório da FENACLUBES - foi também exposto pelo Secretário Bruno Souza e houve aprovação unânime das contas. No item 11 da pauta - Resolução do Bolsa Atleta -, o Secretário Bruno fez a explanação do tema e abriu a palavra ao senhor Mosiah Brentano Rodrigues, enquanto Coordenador-Geral do Bolsa-Atleta, informando que a Secretaria está à disposição para dirimir qualquer dúvida a respeito. O conselheiro Mosiah respondeu às questões e, na sequência, a resolução foi aprovada por unanimidade, que teve como objeto aprovar "critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas". Quanto ao item 12 (indicação de novos membros para a comissão técnica da Lei de Incentivo ao Esporte), o Sr. Juraci Moreira foi o único indicado e teve seu nome aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A respeito do item 13 - Revogação dos Atos normativos -, foi aprovada por unanimidade a proposta de resolução que revoga atos normativos do CNE que já encontram-se tacitamente revogados ou que tiveram seus efeitos exauridos pelo tempo. Superada a pauta, a palavra foi franqueada aos conselheiros e o representante da CBF, o Sr. Walter Feldman sugeriu que o CNE emita moção favorável ao Projeto de Lei nº 1.013 que versa sobre o prolongamento do PROFUT. A sugestão foi acatada por unanimidade com adendo feito pelo conselheiro Rogério Sampaio de ampliar o PROFUT para as entidades de administração do desporto. Em seguida, o Conselheiro Humberto Panzetti parabenizou a Secretaria Especial do Esporte pelos resultados obtidos com a Lei de Incentivo ao Esporte, especialmente no que diz respeito ao fato de a Secretaria ter conseguido zerar a fila de análise de projetos. O Conselheiro Luciano Cabral parabenizou a Secretaria Especial do Esporte pelo trabalho realizado em 2020 e ressaltou a pertinência de o retorno da condição do esporte enquanto Ministério. Sobre isto, o Secretário Especial Marcelo ressaltou que sabe da sensibilidade do Presidente quanto a esta questão. O Sr. Leonardo Perdigão de Oliveira, representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil agradeceu ao Secretário Marcelo Magalhães pela iniciativa do trabalho em prol do Esporte e se colocou à disposição para novas parcerias e ajudar no que for necessário. O conselheiro Antônio Hora destacou que a gestão atual da Secretaria Especial do Esporte vem realizando atos que encontram a essência do desenvolvimento do Esporte Educacional, conforme prometeu o Secretário Especial Marcelo em seu discurso de posse; ressaltou que a CBDE abriu uma vaga em seu Conselho de Administração para pessoa indicada pela Secretaria Especial do Esporte e, assim, a Secretária Fabíola passa a integrar o Conselho de Administração da CBDE. Por fim, o conselheiro ressaltou a iniciativa da Secretaria Especial de, em parceria com a CBDE, retomar o Jogos Escolares Brasileiros - JEBs, sugerindo que uma das reuniões do CNE em 2021 aconteçam no Parque Olímpico da Barra durante a realização dos JEBs. Por último, o Secretário Especial agradeceu a presença de todos e aos presentes desejou feliz Natal. Assim a reunião foi encerrada.



MARCELO REIS MAGALHÃES

Secretário Especial do Esporte

Presidente do Conselho Nacional do Esporte Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Conselho Nacional do Esporte

OFÍCIO Nº 6/2021/SEESP-CNE/MC

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos ano 2019 - Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.032747/2020-27.

1. Trata-se do Relatório de aplicações de recursos ano 2019 do CPB (7821139).
2. Posto isso, conforme ata da 52ª reunião do CNE(9680762) o mesmo foi aprovado em unanimidade pelos membros.
3. Desta forma, restituem-se a SNEAR, com efeitos de conclusão da demanda em tela.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DIEGO FERREIRA TONIETTI
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte**, em 23/02/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9680772** e o código CRC **AD501376**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
Despacho nº 126 /2021/SEESP/SNEAR/GAB

Processo nº 71000.032747/2020-27

Em, 24 de fevereiro de 2021.

Ao DEBAR,

Assunto: **Relatório de Aplicação de Recursos ano 2019 - Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.**

Tendo em vista o Ofício 6 (9680772), no qual informa que sobre a ata da 52ª reunião do CNE(9680762) o mesmo foi aprovado em unanimidade pelos membros, que trata do assunto em epígrafe.

Diante do exposto, encaminho os autos para conhecimento e guarda.

Atenciosamente,

SANDRO FELÍCIO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Felício dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 01/03/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9693360** e o código CRC **C9F3E123**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO

Despacho nº 72 /2021/SEESP/SNEAR/DEBAR

Processo nº 71000.032747/2020-27

Em, 01 de março de 2021.

Assunto: **Relatório de Aplicação de Recursos ano 2019 - Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.**

Em atenção ao despacho nº126 (9693360), restituo os autos para conhecimento e guarda.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LUIS ROBERTO DE MORAES DUARTE

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto de Moraes Duarte, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 01/03/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9719898** e o código CRC **AB390E9E**.